



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 11/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024939/2021-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.190-131
Telefone: (31)3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decretos de Utilidade Pública para constituição de servidão terreno necessário à construção da Linha de distribuição: 574 /2019 e 582/2019	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV.	Área Total (ha): 100,8681 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Carmo do Rio Claro, Conceição Aparecida e Nova Resende

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	10,666	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (4,7439 ha de supressão, 1,1398 ha de corte de árvores isoladas e 0,2614 ha de corte de eucalipto).	6,1451	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	424	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	10,666	ha	23K	379.112,68 371.830,39	7.676.961,73 7.665.858,47
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (4,7439 ha de supressão, 1,1398 ha de corte de árvores isoladas e 0,2614 ha de corte de eucalipto).	6,1451	ha	23K	381.516,67 377.390,07	7.677.818,71 7.6742.58,96
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	337	un	23K	377.440,89	7.674.609,91

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura referente a distribuição de energia elétrica		23,2870

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional	Médio	15,4099
Mata Atlântica	Área consolidada com árvores isoladas	----	7,6157
Mata Atlântica	Silvicultura	----	0,2614

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	1.378,66454	m³
Madeira	Essência nativa	3.445,2822	m³

Volume referente à comunicação de colheita - lenha de floresta plantada	Essência exótica	268,1814	m³
Volume referente à comunicação de colheita - madeira de floresta plantada	Essência exótica	345,7070	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/04/2021

Data da vistoria: setembro de 2021, agosto de 2022 e 11 de abril de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: 30/12/2021

Data da solicitação de prorrogação de prazo para entrega da IC: 24/02/2022

Data de comunicação de intervenção emergencial para construção da LD: 25/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2022

Data de solicitação de informações adicionais: 05/07/2022

Data do recebimento de informações adicionais: 29/08/2022

Data de solicitação de novas informações adicionais: 27/12/2022

Data de solicitação de prorrogação de prazo: 28/02/2023

Data de solicitação de sobreestamento: 27/04/2023

Data da entrega das informações adicionais: 13/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

Outro protocolos:

Em 25/04/2022, foi peticionado ofício de comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial para a instalação do empreendimento (documentos sei n. [45470510](#); [45470517](#)) fundamentada no § 1º, Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em 28/06/2022, foi peticionado processo SEI n. 2100.01.0028857/2022-71 de Comunicação Formal de Salvamento Emergencial com base no Art. 6º a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019. E, em 16/03/2023 foi peticionado processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26 de solicitação de Autorização Manejo de Fauna Terrestre, na modalidade "resgate e destinação".

1.1 Histórico em relação aos estudos apresentados:

Conforme abaixo exposto houve mudança da empresa responsável pela elaboração dos estudos no decorrer da análise. De modo geral, os estudos considerados nessa análise foram os apresentados pela empresa CLAM Meio Ambiente, já que, no caso, referem-se aos estudos atualizados e corrigidos. Mas, ressalta-se que muitas informações apresentadas por ambas empresas foram similares / iguais.

Os estudos apresentados no peticionamento do processo em 23/04/2021 (**PUP com inventário florestal e mapa de uso e ocupação do solo**) foram elaborados por uma equipe técnica composta por 05 profissionais da **empresa Brandt Meio Ambiente Ltda**, a saber: Engenheiro Metalurgista - Sérgio Avelar, CREA-MG: 38.077/D; Engenheiro Florestal - Felício Oliveira, CREA-MG 162165/D; Engenheira Florestal - Amanda Barbatto, CREA-MG: 185.719/D; Geógrafo - Lucas Lacerda, CREA-MG: 217069 e Engenheiro Florestal - Milton Meira Junior, CREA DF: 21.743/D-DF responsável pela elaboração do PUP com emissão de ART nº 0720200036189.

Como resposta a informação complementar de 30/12/2021 (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 - [40215764](#)), foi apresentado estudos complementares: **estudo de fauna** (documentos sei n. [45783643](#); [45783644](#)), elaborado pela **empresa Brandt Meio Ambiente**, por meio da seguinte equipe: Biólogo - Cesário Augusto Maximiano Estanislau - CRBio - 013924/04-D; Ecóloga - Clarissa Alves da Rosa - CTF 3642754; Biólogo - Gabriel Aguiar - CRBio 112365/04-D; Licenciada em Ciências Biológicas - Ingrid Roxane Damascena Batista Batista; Geólogo - Lucas Antônio Brasil Gonçalves Lacerda - CREA MG - 217069 e Geógrafa Mayara Pinheiro Aragão. Foi apresentado ART n. 20221000104748 do Biólogo Gabriel Estevão Nogueira Aguilar, CRBio 112365/04-D. E, **estudo referente a inexistência de alternativa técnica locacional** (documento sei n. [45807066](#)), elaborado por técnicos da CEMIG, com emissão de ART n. 1420150000002829441 do Engenheiro Ambiental Charles Campos Rodrigues, CREA-MG 191.797/D. E, como anexo do estudo de critério locacional, relatório técnico do traçado com ART n. 1420180000004852370 do Engenheiro Geólogo Ayrton Cangussu de Matos Filho, CREA-MG 11254.

Como resposta a informação adicional de 05/07/2022 (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 - [52213142](#)), foi apresentado **estudo de fauna** (documentos sei n. [52213142](#); [52213143](#)), elaborado pela **empresa CLAM Meio Ambiente** por meio da seguinte equipe: Engenheiro Civil - Leonardo Inácio Oliveira - CREA MG 66.312/D; Geógrafa - Amanda Almeida Raposo - CREA MG 126.443/D A; Bióloga - Yone Melo de Figueiredo Fonseca - CRBio 878504/D Y; Bióloga - Alice Araújo Notin - CRBio 104958/04-D; Engenheira ambiental - Luiza Cascão - CREA MG 142108621-2. Foi apresentado ART n. 20221000111521 da Bióloga Alice Araújo Notin.

Como resposta a informação adicional de 27/12/2022 (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/2022 - [58429827](#)), foram apresentados novos estudos, após sobreestamento do processo, elaborado pela **empresa CLAM Meio Ambiente**, no caso, **PIA atualizado com inventário florestal; requerimento corrigido; levantamento topográfico atualizado; relatório técnico referente a supressão de vegetação nativa já realizada - referente a comunicação emergencial; taxas pagas; PRAD - programa de recuperação de áreas degradadas; relatórios referente ao programa de afugentamento e resgate de Fauna Silvestre; PTRF em execução e informações atualizadas sobre a compensação PECF**. Os estudos foram elaborados pela seguinte equipe Engenheiro Civil - Leonardo Inácio Oliveira - CREA MG 66.312/D; Bióloga - Yone Melo de Figueiredo Fonseca - CRBio 878504/D Y; Engenheira ambiental Izabela Tereza Rodrigues Ferreira - CREA-MG 155.643/D; Engenheira Florestal - Amanda Soares Barbatto - CREA-MG: 185.719/D; Engenheira Floresta - Ludmila Aglai da Silva - CREA-MG: 247687/D; Engenheira Florestal - Victor Mendes de Oliveira Pinto - CREA-MG: 241183/D; Engenheira ambiental - Luiza de Almeida Cascão - CREA MG 142108621-2. Foram apresentadas as seguintes ARTs: Nº MG20221566102 da Engenheira Florestal Amanda Soares Barbatto; Nº MG20232091360 da Engenheira Florestal Ludmila Aglai da Silva; MG20221625645 da Engenheira Florestal Luiza de Almeida Cascão. O relatório referente à fauna foi elaborado pela mesma equipe do estudo de fauna ([52213142](#)) descrita no parágrafo acima.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar as seguintes solicitações de intervenção ambiental, conforme requerimento corrigido documento n. [76800898](#)

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 10,666 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 6,1451 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 424 unidades, localizadas em uma área de 6,4751 hectares.

Essas solicitações tem como finalidade a implantação de obras de infraestrutura referente a distribuição de energia elétrica em áreas que irão constituir faixa de servidão. As Linhas de Distribuição (LD) são: LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende com 42,9062 km de extensão e LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2, com 0,4067 km de extensão totalizando, portanto, uma extensão de 43,6159 km. A tensão de operação será de 138 kV e a largura da faixa de servidão de 23 m. Além da finalidade para a implantação da linha de distribuição, a intervenção ambiental inclui a abertura de um acesso, fora da faixa de servidão, com extensão de 0,303 km ao empreendimento LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende em trecho localizado no município de Carmo do Rio Claro.

Ressalta-se que, as referidas intervenções ambientais já foram realizadas, conforme exposto, mediante comunicação prévia realizada em 25/04/2022 por meio de ofício de comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial para a instalação do empreendimento (documentos sei n. [45470510](#); [45470517](#)) fundamentada no § 1º, Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de implantação de linhas de distribuição elétricas (LDs) que, por sua vez, demanda a constituição áreas de servidão nas faixas de terra localizada ao longo do eixo da LD. A tensão de operação será de 138 kV e a largura da faixa de servidão será de 23 m.

O projeto / empreendimento é denominado Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV.

A área de implantação do projeto abrange os municípios de Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida e Nova Resende.

Conforme PIA corrigido/atualizado ([76800887](#)), a instalação de linhas de distribuição elétricas (LDs) é considerada uma obra de utilidade pública, beneficiando a população com a melhoria e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região. A ocupação adequada e a conservação das faixas de servidão para a implantação das LDs contribuem para garantir a plena operação, a execução dos serviços de manutenção, a maior rapidez na localização de anomalias nas linhas, bem como a segurança de pessoas e bens em suas proximidades.

Basicamente, conforme PIA atualizado ([76800887](#)), a instalação de LDs envolve a implantação / locação de torres que comportam os cabos de distribuição da energia elétrica. São prerrogativas do projeto a instalação de uma torre a cada 300 metros com base de 0,04 ha (20x20 m).

A área total de implantação do empreendimento é de 100,8681 hectares (faixa de servidão 100,7205 ha e acesso fora da faixa de servidão 0,1476 ha), conforme print abaixo tabela 01 do PIA ([76800887](#)).

Tabela 01 - Informações gerais sobre a área do empreendimento.

Denominação da Instalação	Extensão (Km)	Área (ha)
LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende	42,9062	99,4904
LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2	0,4067	1,2301
Acesso	0,303	0,1476
TOTAL	43,6159	100,8681

Da área total de 100,8681 ha, 23,2870 hectares é objeto de solicitações de intervenção ambiental, sendo:

- 10,6660 ha - supressão de vegetação nativa;
- 6,1451 ha intervenção em APP com supressão de vegetação nativa;
- 424 corte de árvores isoladas localizadas em 6,4759 ha.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o empreendimento Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV encontra-se integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica - dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica referente ao Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06.

Segundo dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, o município de Carmo do Rio Claro/MG possui 14,46% de sua área total composta por vegetação nativa; o município de Conceição da Aparecida /MG possui 13,80% de sua área total composta por vegetação nativa e o município de Nova Resende 15,94% .

Foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso (Resolução SEMAD Nº 1776 / 2012) do representante legal pela implantação do projeto/empreendimento em questão (documento Sei n. [28500851](#)) referente as responsabilidades frente as autorizações requeridas e de realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, ou com utilização do Decreto de Utilidade Pública para os casos em que as negociações não forem concluídas nos tempos necessários.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimentos que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Conforme levantamento topográfico (mapa de uso e ocupação do solo do traçado do empreendimento em imagem de satélite - documento SEI n. [76800892](#)) existem áreas de supressão de vegetação nativa em áreas que foram demarcadas como sendo Áreas de Reserva Legal, conforme **figura 01** do anexo único.

Mas, a instalação dessas atividades, como a objeto do processo em questão, em áreas de Reserva Legal Averbada, em áreas de Reserva Legal Aprovada e Não Averbada e em Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR envolve procedimento obrigatório de relocação de Reserva Legal mesmo que a intervenção ocorra em área desprovida de vegetação nativa, conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020. Nesse caso, o empreendedor deverá formalizar processos de alteração da localização de área de Reserva Legal, ficando esse responsável pela sua instrução e tramitação. O empreendedor deverá providenciar procuraçaõ específica dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais, e **deverá ser formalizado processo único de alteração de localização de todas as Reservas Legais afetadas pela referida obra**.

A área de servidão administrativa, isto é, a área de utilidade pública declarada pelo Poder Público, a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante concessão, autorização

ou outro instrumento legal permitido, somente deverá ser excluída do somatório da área total do imóvel rural pra fins do calculo da área de Reserva Legal quando se tratar de Reserva Legal proposta no CAR.

Para área de Reserva Legal proposta no CAR e ainda não aprovada no módulo de análise do CAR, a área de RL que será objeto da instituição de servidão deverá ser demarcada como área de servidão administrativa no CAR, sendo a mesma excluída do cômputo para fins da Reserva Legal.

Para andamento do processo em questão deve ser observado o Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020 que assim dispõe:

A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

- “Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.”
- “Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”

A efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente.

Diante disso, as Áreas de Reserva Legal e, consequentemente os Cadastros Ambientais Rurais, serão devidamente verificados na ocasião da apresentação das condicionantes estabelecidas no processo em questão.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para identificar as intervenções ambientais necessárias para a implantação do empreendimento, foi realizado mapeamento do uso e da ocupação do solo na faixa de servidão da LD Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e LD derivação para SE Conceição Aparecida 2.

O item 4.5 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)) junto com o levantamento topográfico corrigido (mapa de uso e ocupação do solo do traçado do empreendimento em imagem de satélite - documento SEI n. [76800892](#)) apresentam informações sobre cada classe de uso do solo identificados na área (caracterização com relatório fotográfico das classes de uso identificadas, tamanho e da localização das mesmas).

O documento n. [76800890](#) refere-se aos arquivos digitais do levantamento topográfico que, no caso, inclui todas as áreas objeto das intervenções ambientais.

A área total de implantação do empreendimento é de 100,8681 hectares (faixa de servidão 100,7205 ha e acesso fora da faixa de servidão 0,1476 ha).

A figura 02 do anexo único (print da tabela 03 do PIA) mostra o quantitativo do uso e da ocupação do solo dentro e fora de APP na faixa de servidão de 100,8681 ha.

Da área total de 100,8681 ha, 23,2870 hectares é objeto de solicitações de intervenção ambiental, sendo:

- 10,6660 ha - supressão de vegetação nativa;
- 6,1451 ha intervenção em APP com supressão de vegetação nativa;
- 424 corte de árvores isoladas localizadas em 6,4759 ha.

A área total referente a supressão de vegetação nativa é de 15,4099 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M) sendo 10,666 ha fora de APP e 4,7439 ha em APP. Essa área total está distribuído ao longo da faixa de servidão, que tem 43,31 Km de extensão, em vários fragmentos / remanescentes de floresta estacional semidecidual. De acordo com o PIA corrigido/atualizado ([76800887](#)), a área total de 15,4099 ha corresponde a 15,28% da cobertura total do solo da área total da faixa de servidão de 100,8681 ha.

A área total referente a intervenção ambiental ambiental em APP é de 6,1451 ha sendo 4,7439 ha referente à supressão de FESD-M; 1,1398 ha referente ao corte de árvores isoladas nativas 0,2614 ha corte de eucalipto.

A figura 03 do anexo único (print das tabelas 32 e 33 do PIA) mostra o quantitativo das áreas das intervenções ambientais requeridas.

Sobre as intervenções ambientais em APP, cabe destacar que foi computado apenas as áreas referentes a supressão de vegetação nativa devido a geração de rendimento lenhoso, conforme Inciso VII, Art. 37, Decreto Estadual Nº 47749/2019, que assim dispõe:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

...

VII – a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso;

Ressalta-se que, conforme histórico do processo, em 25/04/2022, foi peticionado ofício de comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial para a instalação do empreendimento (documentos sei n. [45470510](#); [45470517](#)) fundamentada no § 1º, Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que, assim dispõe:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

4.1 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 4,7439 ha e Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 10,6660 ha

Nesse item será abordado a caracterização da vegetação nativa objeto de supressão fora e dentro de APP. A área total requerida é de 15,4099 ha, sendo 4,7439 ha em APP e 10,6660 ha fora de APP.

Ressalta-se que a área total objeto de intervenção ambiental em APP é de 6,1451 ha, mas 1,1398 ha refere-se ao corte de árvores isoladas nativas em pastagem e 0,2614 ha refere-se a área com eucalipto. A descrição / caracterização das árvores isoladas nativas em APP serão descritas no item 4.2 junto com as demais árvores isoladas objeto da intervenção ambiental corte de árvores isoladas vivas.

Conforme estudos apresentados e áreas requeridas, **a faixa de servidão faz intervenção em 15,4099 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M). Essa área total está distribuído ao longo da faixa de servidão, que tem 43,31 Km de extensão, em**

vários fragmentos / remanescentes de floresta estacional semidecidual.

Conforme PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), a determinação da fitofisionomia e do estágio sucessional da vegetação objeto de supressão foi determinada por meio de inventário florestal.

Foi informado no PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), elaborado pela empresa CLAM Meio Ambiente:

"A mensuração dos dados de campo do inventário florestal foi executada pela empresa Brandt Meio Ambiente no ano de 2020, com a finalidade de compor o Plano de Utilização Pretendida (PUP) da LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2";

"Visto que serão aproveitados os dados de amostragem realizada pela empresa Brandt Meio Ambiente para as áreas de formação florestal, a metodologia apresentada a seguir, corresponde à utilizada no PUP elaborado por esta empresa para a LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2. Da mesma forma, os resultados referentes à florística e à fitossociologia serão replicados do referido documento";

"Para o presente PIA serão calculados o erro amostral, o volume e os subprodutos florestais".

O inventário florestal foi realizado por meio de amostragem casual estratificada, conforme descrito: "Após a análise preliminar das imagens georreferenciadas foi realizado o levantamento de campo, utilizando-se os procedimentos de amostragem Casual Estratificada para as áreas com formações florestais nativas (BRANDT, 2020)."

O item 6.1 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), descreve os procedimentos metodológicos e resultados encontrados no inventário florestal. A tabela 09 e 10 do PIA informa o número de parcelas por estrato e as coordenadas geográficas. O levantamento topográfico (mapa de uso e ocupação do solo do traçado do empreendimento em imagem de satélite - documento SEI n. [76800892](#)) mostra os locais das parcelas.

Foi apresentado planilha de campo em formato excel - versão corrigida documento SEI n. [45783638](#). Nela é possível verificar, entre outros, a identificação dos indivíduos mensurados: nome científico; família; nome popular; medidas (CAP, DAP, Altura, Área basal e Volume); localização em relação a UA (parcela).

Síntese dos resultados do inventário florestal:

De acordo com o PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)):

"a amostragem casual estratificada apresentou resultados que atendem satisfatoriamente às premissas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162/2021, com o lançamento de 12 Unidades Amostrais (1.800 m²) ao todo. O erro alcançado foi de 8,7387% a 90% de probabilidade, com coeficiente de variação de 11,8978%, média do volume por parcela de 3,9453 m³/UA e desvio padrão de 0,4694 m³/UA, conforme pode ser observado na Tabela 18";

"Foram registradas na área do estudo 68 espécies divididas em 29 famílias botânicas. Destas seis foram identificadas até o nível de gênero e duas até o nível de família";

"Dentre as 29 famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 16,14% ou 36 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pelas famílias Euphorbiaceae e Malvaceae apresentando 26 e 18 indivíduos respectivamente."

"Foram alocadas em campo 12 parcelas, totalizando 242 indivíduos mensurados (1.344 ind./ha), que apresentaram área basal de 6,069 m² (33,71 m²/ha);

"Dos indivíduos amostrados, dois não foram identificados por não possuírem material botânico na época da coleta dos dados dendrométricos viável (SMB3 e SMB4) e até o momento não foi possível a identificação de 17 espécies, sendo as mesmas descritas neste estudo como "Indeterminada n";

"Foram registrados, na área amostrada, 15 indivíduos mortos";

A tabela 11 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)) apresenta a listagem completa dos indivíduos inventariados, entre outras, Capinxiguai (*Croton floribundus*); Capororoca (*Myrsine umbellata*); Copáiba (*Copaifera langsdorffii*); Açoita-cavalo (*Luehea grandiflora*); Caviúna-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*); Jussara (*Euterpe edulis*); Cedro (*Cedrela fissilis*) e Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*).

A tabela 14 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)) apresenta o resultado dos parâmetros fitossociológicos analisados.

"Apresentaram maior Índice de Valor de Importância (IVI) as seguintes espécies: *Croton floribundus* (8,57%), *Roupala montana* (4,28 %), *Maclura tinctoria* (3,69 %), *Myrsine umbellata* (3,65 %) e *Copaifera langsdorffii* (3,46 %)";

"Das espécies registradas, duas encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: *Cedrela fissilis*, classificada como em perigo (EN); *Xylopia brasiliensis* e *Euterpe edulis* vulnerável (VU) pela Lista oficial do MMA divulgada pelo site do Flora do Brasil (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>). Foi escrito "duas", mas na verdade 03 espécies identificadas constam na Portaria MMA n. 443/2014, anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022.

Conforme tabela 14 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), nos fragmentos de FESD-Médio (dentro e fora de APP) foram inventariados:

04 indivíduos de *Cedrela fissilis* - Cedro, classificada como Em perigo (VU);

12 indivíduos de *Euterpe edulis* - Palmito jussara, classificada como vulnerável (VU);

05 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* - Pindaíba, classificada como vulnerável (VU).

A tabela 15 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), informa dados sobre a estrutura vertical encontrada na área amostrada. Em síntese "aproximadamente 70,25 % dos fustes mensurados encontram-se na classe de altura entre 6,62 e 13,25 m, mostrando que a maior parte dos indivíduos mensurados faz parte do dossel".

A tabela 16 e a figura 15 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), informa dados sobre a estrutura diamétrica - número de indivíduos por classe de diâmetro. Em síntese, "A comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido", que segundo citação descrita no estudo "indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico de comunidades autorregenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população".

"O volume total mensurado na área do estudo foi 47,3844 m³, sendo a estimativa de volume 4053,1388 m³. A estimativa de volume aqui apresentada refere-se a área de FESD-M da faixa de servidão da LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende (15,2623 ha) acrescido da área de FESD-M mapeada na abertura do acesso necessário para a construção da referida LD (0,1476 ha)".

A tabela 18 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), informa a estatística do inventário florestal por estrato (baixo, médio e alto rendimento).

A definição do estágio sucessional é apresentada no item 6.3.5 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), conforme print abaixo da tabela 19.

Tabela 19 Características das áreas confrontadas com os critérios da resolução**CONAMA nº 392/07**

Critérios	Estágio médio - Resolução CONAMA nº 392/07	Estágio médio - Área de Estudo
Estratificação	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque
Altura e Dossel	Dossel entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura; com redução gradativa da densidade de arbustos e arvores;	70,25% dos fustes mensurados encontram-se na classe de altura entre 6,62 e 13,25 m.
DAP médio	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros	13,52 cm
Abundância de Pioneiras	Moderada	Abundante
Epifitas	Maior riqueza e abundância de epifitas, em relação ao estágio inicial	Maior riqueza e abundância de epifitas, em relação ao estágio inicial
Serapilheira	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização
Presença marcante de cipós	Presença de espécies herbáceas e lenhosas	Presença de espécies herbáceas e lenhosas

Foi apresentado planilha em formato excel referente a tabulação dos dados / tabela de resultados - versão corrigida documento SEI n. [76800893](#). Uma das abas dessa planilha refere-se ao rendimento volumétrico estimado de lenha e madeira por espécie.

4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - árvores localizadas em APP e fora de APP

De acordo com o PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), por meio de inventário 100% (Censo), foram mensurados 424* indivíduos arbóreos isolados em toda a extensão da faixa de servidão LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138 kV.

Foi apresentado planilha de campo em formato excel - versão corrigida documento SEI n. [45783638](#). Nela é possível verificar, entre outros, a identificação das árvores isoladas requeridas - por fuste: nome científico; nome popular; medidas (CAP, DAP, Altura, Área basal e Volume) e coordenadas geográficas.

Do total de 424 indivíduos mensurados no censo, conforme planilha documento SEI n. [45783638](#); levantamento topográfico e tabela 21 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)):

- 41 indivíduos estão localizados em APP em uma área total de 1,1398 ha definida como pastagem com árvores isoladas;
- 24 indivíduos referem-se a árvores exóticas, no caso, *Eucalyptus sp*;
- 22 indivíduos referem-se à árvores mortas.

Sendo assim, o número correto da intervenção ambiental "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" refere-se a 337 indivíduos, visto que 41 árvores localizadas em APP estão computadas na intervenção ambiental "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"; 24 refere-se à eucalipto objeto de comunicação de colheita e 22 são árvores mortas dispensado de autorização.

A planilha apresentada bem como os arquivos referente a planta indicam as coordenadas de todas as árvores requeridas.

Conforme PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), do total de 424 indivíduos arbóreos isolados identificados, foram registradas 78 espécies divididas em 37 famílias botânicas. Destas, 6 foram identificadas apenas a nível de gênero e 6 não foram identificadas.

A tabela 21 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), informa o número de indivíduos identificados de cada espécie e o volume / rendimento total por espécie.

As espécies com maior número de indivíduos são, entre outros, *Myrsine umbellata* - Capororoca (43); *Maclura tinctoria* - Taiúva (40); *Astronium urundeuva* - Aroeira (28); *Casearia sylvestris* - Guaçatonga-preta (19); *Moquiniastrum polymorphum* - Cambará (16); *Machaerium nyctitans* - Jacarandá (11).

Das espécies registradas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 04 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo "VN" e 01 (uma) protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 de Minas Gerais, no caso, 04 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo).

O volume total encontrado para as espécies nativas foi de 97,4602 m³, sendo estimado um volume de madeira de 84,1231 m³ e de lenha de 13,3371 m³, conforme tabela 27 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)). O rendimento dos indivíduos isolados de eucalipto será descrito no próximo item.

Foi apresentado planilha em formato excel referente a tabulação dos dados das árvores isoladas - versão corrigida documento SEI n. [76800893](#).

*Obs.: Houve erro no PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), onde está escrito 464 no item 6.4 do PIA supracitado leia-se 424, conforme demais itens 6.4.2 do PIA supracitado e planilha em excel.

4.3 Corte de Eucalipto

Conforme exposto no item anterior, total de 424 indivíduos referidos como corte de árvores isoladas vivas, 24 são eucaliptos. Para esses eucaliptos isolados foi realizado censo florestal, conforme planilha de campo - versão corrigida documento SEI n. [45783638](#). O rendimento total desses eucaliptos foi de 8,9246 m³.

Além desses eucaliptos "isolados" será necessário realizar o corte de plantio de eucalipto. A área total do plantio é de 1,8384 ha, sendo 0,2614 ha localizado em APP.

Para estimar o rendimento volumétrico da área total de 1,8384 ha foram lançadas três parcelas de 150 m² - amostragem casual simples. A tabela 22 do PIA corrigido / atualizado informa as coordenadas da localização das unidades amostrais.

A planilha de campo em formato excel (documento n. [45783638](#)) contém os resultado do inventário florestal realizado nas 03 parcelas. Nela é possível verificar, entre outros, a identificação dos indivíduos mensurados: nome científico; família; nome popular; medidas (CAP, DAP, Altura, Área basal e Volume); localização em relação a UA (parcela).

O volume amostrado na área foi de 14,8082 m³ com média de 4,9361 m³/parcela. A estimativa volumétrica para a floresta plantada foi de 604,9642 m³, conforme tabela 23 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)). Essa tabela informa a estatística do inventário florestal.

Foi apresentado planilha em formato excel referente a tabulação dos dados da silvicultura - versão corrigida documento SEI n. [76800893](#).

O volume total encontrado para as espécies exóticas na forma de árvores isoladas e área de plantio é de 613,8884 m³ (8,9246 m³ + 604,9642 m³), conforme tabela 28 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)).

4.4 Compensações ambientais

A seguir são descritas as compensações ambientais aplicáveis decorrentes das intervenções ambientais requeridas.

4.4.1 compensação por supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica.

Conforme item 4.1 deste parecer, a área total requerida objeto de supressão de vegetação nativa é de 15,4099 ha, 4,7439 ha em APP e 10,6660 ha fora de APP. Essa área total de 15,4099 ha foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica.

Conforme Art. 45 do Decreto 47.749/2019, a área em questão está sujeita ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, no caso, Lei Federal nº 11.428/2006. Desse modo, cabe a análise da finalidade da supressão requerida e das compensações ambientais devidas.

A finalidade da intervenção enquadra-se em caso de utilidade pública - serviço público de transmissão de energia - dessa forma, a supressão da vegetação requerida - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) poderá ser autorizada, conforme Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Foram apresentados os seguintes decretos de utilidade pública:

- Decreto com numeração especial 574, de 02/12/2019 - que Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Nova Resende – Carmo do Rio Claro 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Nova Resende, Conceição da Aparecida e Carmo do Rio Claro (documento Sei n. [28500917](#)).
- Decreto com numeração especial 582, de 05/12/2019 - que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Nova Resende – Carmo do Rio Claro 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Conceição da Aparecida (documento Sei n. [28500918](#)).
- Foi solicitado junto ao processo SEI n. 1220.01.0001273/2021-03 Decreto de Utilidade Pública para fins de supressão de 16,3243 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Mata Atlântica, visando a implantação da Linha de Distribuição Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende, e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV.
- Em 05/07/2022 foi publicado no IOF o DECRETO NE Nº 385, DE 4 DE JULHO DE 2022 que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende, e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição da Aparecida 2, de 138 kV, nos Municípios de Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida e Nova Resende (documento Sei n. [49163973](#)).

A intervenção ambiental em questão está sujeita a compensação ambiental, conforme Decreto 47.749/2019 - Subseção I: Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

A compensação ambiental proposta enquadra-se na previsão legal disposta nos Art. 48 e Art. 49 do decreto 47.749/2019, no caso, foi proposto a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida referente a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica de rio federal e no Estado de Minas Gerais.

A compensação em questão foi formalizada junto ao processo SEI n.2100.01.0016269/2021-62, Parecer nº 6/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2021 (documento SEI n. [34584385](#)), e foi aprovada na 64ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 22/09/2021, conforme documento SEI n. [36326739](#).

De modo geral, foi proposto a regularização fundiária mediante doação ao Estado de uma de 32,64 ha, localizada no imóvel rural denominado Serra grande que, por sua vez, encontra-se no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio - PECEP Papagaios 4 (Unidade de Conservação de Proteção Integral). A área em questão está localizada no município de Itamonte - MG, no Bioma Mata Atlântica e na Bacia Federal do Rio Grande. A figura 04 do anexo único (print do mapa da área total de 38,44 ha conferida pela GCARF - IEF - documento sei n. [44423606](#)) mostra a área doada.

O TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 - Processo SEI 2100.01.0016269/2021-62 contempla uma área total de 38,44 ha, sendo 32,64 ha referente a compensação ambiental de uma área de 16,3243 ha que, no caso, era a área da intervenção ambiental objeto do processo em questão antes das correções realizadas conforme exposto no item 1.1. Sendo assim, a compensação aprovada é um pouco maior que a área devida de 30,8198 ha (2:2 de 15,4099 ha).

Já houve emissão e assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 (documento SEI n. [36400435](#)) e solicitação de lavratura de escritura pública de doação em cartório de notas de transmissão do imóvel denominado Serra Grande, Matrícula nº 4656, área 38,44 ha para o IEF.

4.4.2 Compensação por intervenção ambiental em APP.

A área objeto de intervenção ambiental em APP refere-se 6,1451 ha, sendo 4,7439 ha referente a supressão de vegetação nativa (FESD-M), 1,1398 ha refere-se ao corte de árvores isoladas nativas em pastagem e 0,2614 ha refere-se a área com eucalipto.

Desse modo, para fins de compensação ambiental por intervenção ambiental em APP, foi considerado uma área total de 6,1451 ha.

A finalidade da intervenção enquadra-se em caso de utilidade pública - serviço público de transmissão de energia - dessa forma, a intervenção ambiental em APP pode ser autorizada, conforme Art. 17 do Decreto 47.749/2019.

Incide sobre a intervenção ambiental em APP a compensação prevista no Decreto 47.749/2019 - Subseção IV: Da compensação por intervenção em APP em consonância com o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Cabe destacar que, a área de 4,7439 ha referente a supressão de FESD-Médio localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme item 4.4.1, também é objeto de compensação ambiental prevista no regime jurídico dado à Mata Atlântica.

Foi formalizado processo SEI n. 2100.01.0004758/2021-71 de compensação por intervenção ambiental em APP referente a recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público no Estado de Minas Gerais. Foi apresentado, entre outros, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) - documento SEI n. [28622947](#).

A proposta de compensação, no caso, contempla 11 empreendimentos da CEMIG e a recuperação de uma área total de 60,84 ha, dividida em duas áreas (23,28 ha + 37,56 ha), localizada no Parque Estadual da Lapa Grande (PELG) no município de Montes Claros. De acordo com o estudo, essa área total contempla várias áreas degradadas localizadas no interior do parque. Essas áreas foram caracterizadas como áreas desprovidas de cobertura vegetal nativa e/ou com vegetação nativa pouco densa com predomínio de gramíneas e espécies arbustivas.

A área proposta como compensação da intervenção ambiental em APP do processo em questão refere-se a uma área de 8,74 ha identificada como Restauração Jarbas Coquinho que, no caso, era a área da intervenção ambiental objeto do processo em questão antes das correções realizadas conforme exposto no item 1.1. Sendo assim, a compensação aprovada é um pouco maior que a área devida de 6,1451 (compensação 1:1). **A figura 05 do anexo único** (print parcial de uma das áreas do mapa apresentado no PTRF documento SEI n. [28622947](#)) mostra a área da compensação objeto do processo em questão (8,74 ha).

Foi emitido Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação ambiental por Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP em Propriedade/Posse de Terceiro (Documento SEI n. [29148492](#)) pela gerência do Parque Estadual Lapa Grande / IEF.

O objetivo do PTRF é a reconstituição da área por meio de plantio de mudas de espécies nativas. O item 6.3 do PTRF descreve a forma de reconstituição proposta, no caso, apresenta uma lista das espécies indicadoras recomendadas bem como as atividades relacionadas à implantação do plantio (cercamento; preparo do solo; adubação, etc.) e ao monitoramento / desenvolvimento das mudas (replantio, adubação de cobertura, etc.). De modo geral, o plantio será em sistema quincônico, será utilizado 50% de espécies pioneiras, 25% de espécies secundárias e 25% de espécies clímax e o espaçamento será 3x2 m.

De acordo com o PTRF, a área será avaliada / monitorada semestralmente por um biólogo e/ou engenheiro agrônomo ou florestal, com experiência em recomposição florestal com elaboração de relatórios com registros fotográficos. As avaliações irão considerar o desenvolvimento das mudas plantadas, o surgimento natural de vegetação arbórea e arbustiva nas áreas e os indícios visuais de atração e colonização por fauna, em especial a avifauna, por este ser um excelente grupo disseminador de sementes e indicador de qualidade ambiental. Deverá ser apresentado ainda, a metodologia de avaliação e os resultados para taxa de sobrevivência das mudas, taxa de crescimento, espécies com maiores mortalidades e demais informações pertinentes ao processo de restauração. O relatório de monitoramento irá constar o acompanhamento e o monitoramento dos resultados obtidos com a recomposição vegetal. Será avaliada a eficácia das medidas de recomposição realizadas e, se necessário, proposta a adoção de medidas complementares ou adaptações às já implantadas.

Foi apresentado cronograma de execução para 03 (três anos). O primeiro ano foi direcionado para a implantação do plantio, se estendendo até março do ano seguinte. E, o segundo e o terceiro ano foi direcionado para a manutenção do plantio.

Em consulta ao processo sei n. 2100.01.0004758/2021-71, verificou-se que foram apresentados 02 relatórios de execução do PTRF em 28/11/2023, acompanhado de ART, referente ao primeiro e segundo semestre de 2022. De modo geral, "A implantação do projeto foi iniciada em outubro de 2021 em uma área de 60,84 hectares. Foi realizado o plantio de 101.400 mudas de espécies nativas e as manutenções dos plantios estão sendo executadas periodicamente". Os relatórios contém descrição das atividades realizadas e fotos mostrando o plantio das mudas bem como a execução das atividades propostas (tratos culturais).

Conforme Despacho nº 12/2024/IEF/PE LAPA GRANDE (documento n. [80009242](#)) emitido no processo sei 2100.01.0004758/2021-71, os relatórios de execução foram aprovados, mas com ressalvas. Os próximos relatórios a serem apresentados no processo sei 2100.01.0004758/2021-71 deverão observar os itens solicitados no despacho supracitado, a saber:

- "apresentar os valores exatos do número de mudas plantadas inicialmente, a quantidade replantadas e a quantidade total atual (apresentar sempre os dados do período referente ao relatório ao período completo do plantio);"
- "apresentar os dados de altura, DAS e DAS médio, além da taxa de mortalidade das mudas (apresentar sempre os dados do período referente ao relatório ao período completo do plantio);"
- "apresentar a listagem de matrizes de espécimes e arquivo de kml utilizadas para coleta de sementes, dia da coleta e quilos de sementes coletadas em cada matriz, conforme consta na declaração de ciência e aceite."
- "retirar a questão da roçada das samambaias, já que está área não possui tal espécie;"
- "apresentar novo cronograma, em função dos replantios;"

4.4.3 Compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção.

As espécies encontradas referentes a árvores isoladas totalizam 4 indivíduos de Ipê amarelo e 4 indivíduos de Cedro, conforme descrito no item 4.2 deste parecer - o Cedro consta na Portaria 443 do MMA e o Ipê amarelo é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no inventário florestal referente a supressão de FESD-M referem-se a 04 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), 12 indivíduos de Palmito Jussara (*Euterpe edulis*) e 05 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* - Pindaíba, conforme descrito no item 4.1 deste parecer - essas espécies estão listadas na Portaria MMA n. 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. Essas 03 espécies são classificadas como Vulnerável (VU). Esses indivíduos foram amostrados em uma área total de 1800 m².

O Inventário Florestal apontou como Densidade Absoluta (DA), isto é, o número de indivíduos em relação à área total um valor de 22,22 (04/0,18) para o Cedro, um valor de 66,6670 (12/0,18) para o palmito jussara e um valor de 27,78 (12/0,18) para a pindaíba. Esses valores foram extrapolados para a área total requerida de 15,4099 ha. Desse modo, foi estimado um número total de 342 indivíduos de Cedro, de 1.027 indivíduos de palmito jussara e 428 indivíduos de pindaíba, para a área total de 15,4099 ha de FESD-M, conforme **figura 06 do anexo único** (print da tabela 30 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#))).

Para compensar o corte dos 04 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi recolhido DAE n. 1501200152121 no valor de R\$ 1.908,12 requerente a 100 UFEMGS por árvore suprimida em 18/07/2022, conforme comprovante de pagamento (documento Sei n. [52213141](#)).

Para compensar o corte dos indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), de Palmito Jussara (*Euterpe edulis*) e de Xylopia brasiliensis - Pindaíba está sendo proposto o plantio de 10 (dez) mudas da espécie a ser suprimida para cada indivíduo autorizado, conforme print abaixo da tabela 31 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)).

Tabela 31 Propostas de medidas compensatórias.

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo Legal
<i>Cedrela fissilis</i>	346	Plantio de 6.920 mudas	Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Euterpe edulis</i>	1037	Plantio de 10370 mudas	Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Xylopia brasiliensis</i>	132	Plantio de 1320 mudas	Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	4	400 UFEMGS	Lei Estadual nº 20.308/2012

O número de indivíduos de Cedro - *Cedrela fissilis* é de 346, visto que refere-se a soma de 342 indivíduos de ocorrência na FESD-M e 4 de ocorrência como árvores isoladas. Para essa espécie foi proposto o plantio de 20:1, proporção referente à quantidade necessária de espécie Em Perigo. O PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), ora identifica essa espécie como Vulnerável e ora como Em Perigo, a classificação correta é vulnerável, conforme Portaria MMA n. 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. **A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 6.920 mudas.**

O número de indivíduos de Palmito - *Euterpe edulis* é de 1.027 conforme tabela 30 do PIA, mas foi contabilizado 1.037. **A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 1.037 mudas.**

O número correto de indivíduos de *Xylopia brasiliensis* é de 428 conforme cálculo da tabela 30 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), considerações em figura 06 do anexo único. **Logo, a quantidade correta a ser plantada a título de compensação (10:1) dessa espécie é calculada de 4.280 mudas.**

A compensação proposta está em conformidade com o Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e do Art. 29 da Resolução 3.102/2021, que assim dispõe:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Essa compensação deverá ser executada conforme cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. 88035607.

Taxa de Expediente: Foram recolhidas 06 taxas: DAE n. 1401029236577; 1401029238065; 1401029238898 pagas em 14/09/2020 com geração de 03 DAEs complementar pagas em 22/02/2021, conforme comprovantes inseridos no documento n. [28500904](#). Em 2023 houve recolhimentos de novas taxas complementares em função da revisão do PIA, comprovante n. [77618764](#); [77618765](#).

Taxa florestal: Foram recolhidas 6 taxas, conforme comprovantes anexados no documento n. [28500904](#):

DAE n. 2901029241129 - R\$ 5.745,90 referente a 1105,7798 m³ de lenha de floresta nativa pago em 14/09/2020 - acrescido de DAE complementar 2901072345330 de R\$ 359,77 pago em 22/02/2020.

DAE n. 2901029243857 - R\$ 114.203,18 referente a 3290,8297 m³ de madeira de floresta nativa pago em 14/09/2020 - acrescido de DAE complementar 2901072346654 de R\$ 7.150,77 pago em 22/02/2020;

DAE n. 2901029242036 - R\$ 1.293,59 referente a 645,4204 m³ de madeira de floresta plantada pago em 14/09/2020 acrescido de DAE complementar 2901072345747 de R\$ 81,00 pago em 22/02/2020.

Observação: As primeiras taxas foram geradas e pagas em 2020, mas o peticionamento realizado em 2020 foi recusado. Sendo assim, para o ano de 2021 houve complementação de taxas devido ao reajuste do valor da UFEMG, conforme comprovantes anexados no documento n. [28500904](#).

Em 11/2023 houve recolhimento de taxas complementares em função da revisão do PIA, conforme comprovantes n. [77618767](#) - DAE n. 2901320123188 referente à 272,8847m³ de lenha de floresta nativa; [77618769](#) - DAE n. 2901320125326 referente à 154,4525 m³ de madeira de

floresta nativa.

Síntese: volume total de lenha de floresta nativa recolhida: 1.378,6645 m³; volume total de madeira de floresta nativa recolhida: 3.445,2822 m³; volume de madeira de floresta plantada: 645,4204 m³.

Para floresta plantada foi recolhido apenas taxa florestal de madeira, mas conforme requerimento corrigido ([76800898](#)) os volumes comunicados de colheita, conforme cálculo realizado no inventário florestal é de 268,1814 m³ de lenha e 345,7070 m³ de madeira.

Abaixo segue síntese dos volumes e produtos informados no PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)) - print das tabela 27 e 28:

Tabela 27 Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal nativa

Classes diamétricas (cm)	Subproduto	FESD-M	Área Antropizada com Árvores Isoladas	Tocos e Raízes	Total*
DAP < 20 cm	LENHA	1296,9439	13,3371	68,3835	1378,6645
DAP ≥ 20 cm	MADEIRA	3361,1591	84,1231		3445,2822
TOTAL		4658,103	97,4602	68,3835	4823,9467

Tabela 28 Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal de origem exótica

Classes diamétricas (cm)	Subproduto	Silvicultura	Área Antropizada com Árvores Isoladas	Total
DAP < 20 cm	LENHA	265,9925	2,1889	268,1814
DAP ≥ 20 cm	MADEIRA	338,9717	6,7353	345,7070
TOTAL		604,9642	8,9242	613,8884

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121092

4.6 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O empreendimento LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição de Aparecida 2, 138 KV intercepta trechos de vulnerabilidade natural classificados como média, baixa e muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o IDE-Sisema, parte do empreendimento LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição de Aparecida 2, 138 KV intercepta uma área com prioridade de conservação definida como muita alta, conforme **figura 07 do anexo único**.

Essa área encontra-se localizado no município de Carmo do Rio Claro. Trata-se de uma extensa área localizada nos municípios de Passos, Alpinópolis e Carmo do Rio Claro definida como prioritária para conservação Muito Alta. Essa área prioritária, conforme PIA corrigido/atualizado ([76800887](#)), área é de importância biológica Muito Alta para a conservação de invertebrados. É denominada Área 91 - Região Passos/Carmo do Rio Claro, e a justificativa para sua classificação é a elevada riqueza de insetos da subordem heteroptera, além de ser uma importante localidade-tipo para diversas espécies de aranhas (Drummond, 2005).

Conforme PIA corrigido/atualizado ([76800887](#)), a área diretamente afetada para construção da LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2, não interfere em Áreas Prioritárias para Conservação dos demais grupos de fauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna.

De acordo com verificação de medida realizada no IDE-Sisema, o trecho inserido dentro dessa área prioritária corresponde a 22,12 hectares referente a faixa de servidão da linha de distribuição mais a área do acesso requerido de 0,1476 ha, localizada no município de Carmo do Rio Claro, conforme **figura 08 do anexo único**.

Foi analisado / verificado que dentro dessa área prioritária ocorrem 16 fragmentos requeridos como supressão de vegetação nativa tanto dentro como fora de APP. Desses 16 fragmentos, 03 são mais relevantes em termos de extensão / tamanho. Os demais (13) são fragmentos menores, localizados nas bordas ou mais próximos de borda, conforme sequência de imagens de satélite da **figura 9 do anexo único**. A segunda e a quarta imagem da sequência de prints da figura 9 mostra os trechos/áreas que contém os 03 fragmentos mais relevantes em termos de supressão devido à sua extensão e, consequentemente, devido aos impactos negativos associados à fragmentação de remanescente de vegetação nativa.

- Unidade de conservação: sem incidência

- Áreas indígenas ou quilombolas: sem incidência

- Outras restrições: Praticamente todo o trecho do empreendimento LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição de Aparecida 2, 138 KV está inserido em área da Reserva da Biosfera identificada como de amortecimento, conforme **figura 10 do anexo único**.

4.7 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentado CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (Central Metropolitana) / SEMAD em 30/12/2019. No caso, referente a atividade "ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO < 230 kV, NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DAS URFBIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS" não listada na Deliberação Normativa nº 217/2017 e, portanto, dispensada de obtenção de licenciamento ambiental.

4.8 Vistoria realizada:

Foram realizadas vistorias técnicas em setembro de 2021, agosto de 2022 e abril de 2024.

As caracterizações de uso e ocupação do solo objeto da área de intervenção estão descritas no item 4 deste parecer.

As vistorias foram realizadas percorrendo-se a área do empreendimento, para verificação das intervenções ambientais requeridas. Para isso, foi fundamental o uso dos mapas de ocupação do solo apresentado no processo em questão bem como o uso dos arquivos em kml das intervenções requeridas. Os arquivos em KML foram abertos em aplicativo, no celular, com carregamento de imagem de satélite. Foi realizada a conferência das áreas informadas nos estudos no campo: áreas com FESD-M; áreas com árvores isoladas; áreas de APP e áreas com eucalipto. Houve conferência em campo das áreas (mapas e arquivos digitais) das versões apresentadas antes e após as correções solicitadas. A **figura 11 do anexo único**, ilustra o procedimento adotado.

Além disso, a análise de vistoria contou com verificação de imagens de satélite, IDE-Sisema, MapBiomass e plataforma Brasil Mais, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Houve conferência em imagem de satélite disponível no Google Earth de todo o trecho requerido com verificação de imagens históricas para confirmar o tipo de intervenção ambiental requerido e para verificação dos levantamentos topográficos composto por 26 arquivos de uso do solo por trecho (documento sei n. [76800892](#)).

Durante a análise do processo, houve mais de uma atualização das imagens históricas disponíveis no Google Earth. Em abril de 2024 foi verificado imagens de 2023 para todo o trecho de implantação do empreendimento, datas de 11/09/2023, 24/09/2023 e 17/06/2023. Sendo assim, para todo o trecho foi possível verificar o enquadramento das intervenções ambientais realizadas e se houve supressão e/ou outro tipo de intervenção ambiental fora da área requerida em imagens de satélite. Para todo o trecho foi verificado a instalação das torres de distribuição de energia.

A **figura 12 do anexo único** mostra uma sequência de imagens de satélite referente a conferência da área do empreendimento e das áreas requeridas em imagens históricas de satélite.

Foi constatado intervenção de supressão fora da área da servidão apenas no acesso objeto de esclarecimentos no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/2022. O acesso em questão foi incluído no requerimento, conforme documentação apresentada em resposta ao ofício supracitado. No entanto, foi constatado deslocamento da poligonal da área do acesso requerida de 0,1476 h. Na imagem de 01/10/2022 é possível constatar a supressão da vegetação nativa e a instalação do empreendimento no trecho em questão. Em virtude disso, houve correção da poligonal / traçado com base na vistoria técnica realizada dia 11/04/2024, conferência da área no Google Earth e na Plataforma Brasil Mais, conforme **figura 12.4 do anexo único**. O arquivo digital correto foi inserido no processo, documento sei n. [87062943](#). Essa alteração não mudou a área requerida nem demais aspectos apresentados nos estudos.

De modo geral, verificou-se que em grande parte dos fragmentos requeridos de FESD-Médio consistem em borda de fragmento e/ou trecho interceptado por água e/ou trechos onde o fragmento é mais estreito, conforme imagens da **figura 12.5 do anexo único**.

De modo geral, verificou-se que em grande parte dos trechos não houve supressão de toda a faixa de servidão, conforme exemplos das imagens de satélite e fotos tiradas na vistoria técnica, realizada em 11/04/2024, da **figura 12.6 do anexo único**.

De modo geral, foi verificado que existem 03 fragmentos requeridos de FESD-Médio mais relevantes em termos de extensão e de localização dentro da ADA do empreendimento cujo os impactos ambientais negativos associados à fragmentação de remanescente de vegetação nativa são mais significativos, os mesmos conforme item 4.6 e **figura 9 do anexo único** deste parecer estão localizados dentro da área prioritária (Biodiversitas) definida como prioridade de conservação definida como muita alta. Um dos fragmentos, conforme segunda imagem e legenda da **figura 9 do anexo único**, refere-se ao trecho com maior extensão "contígua" de supressão e de fragmentação de remanescente de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidu) com área total aproximada de supressão de 2,46 ha que, contudo, refere-se a soma das áreas de 04 fragmentos separados por estrada e cultivo agrícola (0,38 ha+1,34 ha+ 0,15 ha+0,51 ha + 0,08 ha). Para esse trecho verificou-se que a inexistência de alternativa técnica do traçado, sobretudo, em função do reservatório de furnas e da serra onde a intervenção está inserida que, no caso, refere-se a uma extensa área coberta com vegetação nativa, conforme **figura 12.7 do anexo único**.

4.8.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o PIA corrigido/atualizado ([76800887](#)) - com base em dados secundários - com base em dados secundários - a região reúne relevos resultantes de diversos ciclos sucessivos de erosão, que levaram a formação de estruturas "dobradas e falhadas". Os alinhamentos de cristas e vales, assim como as superfícies embutidas marcam fortemente o relevo.

Em consulta ao IDE-Sisema, verifica-se que o relevo em termos de declividade varia de plano, suave-ondulado, ondulado, forte-ondulado e montanhoso, conforme **figura 13 do anexo único**. De modo geral, a figura mostra que o relevo plano coincide com o nível da água (curso de água e represa), nas áreas de vale adjacentes à curso de água e represa, ou seja, nas "baixadas" predomina relevo suave-ondulado à ondulado e nas serras e áreas de alinhamento de cristas predomina relevo forte-ondulado e montanhoso.

- Solo: De acordo com o PIA corrigido/atualizado ([76800887](#)) - com base em dados secundários e no IDE Sisema - a LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2, está inserida em região com predominância de solos do tipo Latossolo vermelho distrófico, Argissolo vermelho distrófico e Cambissolo Háplico Tb distrófico.

- Hidrografia: De modo geral, os municípios onde ocorrerá a instalação do empreendimento (Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida e Nova Resende), estão inseridos na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais identificada como Bacia do reservatório de Furnas (GD3). Essa UPGRH integra a Bacia Federal do Rio Grande.

4.8.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV encontra-se integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica e dentro do Limite do Bioma Mata Atlântica referente ao Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06. De acordo com o PIA, todos os fragmentos requeridos para supressão (dentro e fora de APP) foram caracterizados como sendo da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidu.

- Fauna: Foram apresentados mais de um estudo referente à fauna em função das solicitações de informações complementares.

De modo geral, houve levantamento secundário (revisão bibliográfica) de espécies da avifauna, da mastofauna e da herpetofaunadas que podem ocorrer na ADA do empreendimento. Foi apresentado um listagem completa de todas as espécies levantadas na revisão bibliográfica com identificação das que são consideradas como ameaçada de extinção, conforme listas oficiais de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção. E, em função da supressão realizada de modo emergencial, houve execução do programa de afugentamento e resgate de fauna silvestre. O relatório desse programa informa todas as espécies / indivíduos que foram avistados, resgatados ou afugentados com relatório fotográfico. Desse modo, ainda que em função da instalação do empreendimento, podemos entender esse programa permitiu o levantamento de registros primários da fauna na área do empreendimento.

O programa de afugentamento e resgate de fauna silvestre foi executado visando a mitigação dos impactos negativos decorrentes da supressão sobre à fauna. Outras informações apresentadas referentes aos impactos ambientais sobre a fauna e medidas mitigadoras propostas estão descritas no item

5.1 deste parecer.

Abaixo segue uma síntese dos estudos que foram apresentados no decorrer da análise do processo:

O PUP (documento Sei n. [28500931](#)) apresentou informações de dados secundários (revisão bibliográfica) sobre a mastofauna, a avifauna e a herpetofauna. Como as informações foram consideradas insuficientes, foram solicitados novos estudos de fauna junto aos Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 (documento Sei n. 40215764) e Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022. Depois, em função do inicio das intervenções ambientais, conforme comunicação emergencial, foi solicitado no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/2022, entre outros, relatório com comprovação e detalhamento da observação / aplicação das medidas mitigadoras que foram descritas no PUP referente à fauna.

O segundo estudo (documento Sei n. [45783643](#)) apresentado como resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 foi elaborado pela empresa Brandt Meio Ambiente Ltda por meio da seguinte equipe: Biólogo - Cesar Augusto Maximiano Estanislau - CRBio - 013924/04-D; Ecóloga - Clarissa Alves da Rosa - CTF 3642754; Biólogo - Gabriel Aguiar - CRBio 112365/04-D; Licenciada em Ciências Biológicas - Ingrid Roxane Damascena Batista Batista; Geólogo - Lucas Antônio Brasil Gonçalves Lacerda - CREA MG - 217069 e Geógrafa Mayara Pinheiro Aragão. Foi apresentado ART n. 20221000104748 do Biólogo Gabriel Estevão Nogueira Aguiar, CRBio 112365/04-D.

O terceiro estudo (documento Sei n. [52213142](#)) apresentado como resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 foi elaborado pela empresa CLAM Meio Ambiente por meio da seguinte equipe: Engenheiro Civil - Leonardo Inácio Oliveira - CREA MG 66.312/; Geógrafa - Amanda Almeida Raposo - CREA MG 126.443/D A; Bióloga - Yone Melo de Figueiredo Fonseca - CRBio 878504/D Y; Bióloga - Alice Araújo Notin - CRBio 104958/04-D; Engenheira ambiental - Luiza Cascão - CREA MG 142108621-2. Foi apresentado ART n. 20221000111521 da Bióloga Alice Araújo Notin. Foi apresentado planilha em formato excel de levantamento de dados de fauna, conforme modelo disponível no site do IEF (documento Sei n. [52213143](#)).

O quarto estudo, em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/2022, refere-se ao Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre (documento sei n. [76800906](#)), elaborado pela empresa CLAM Meio Ambiente por meio da seguinte equipe: Engenheiro Civil - Leonardo Inácio Oliveira - CREA MG 66.312/D; Geógrafa - Amanda Almeida Raposo - CREA MG 126.443/D A; Bióloga - Yone Melo de Figueiredo Fonseca - CRBio 878504/D Y; Bióloga - Alice Araújo Notin - CRBio 104958/04-D; Biólogo Paulo Guilherme de Souza Cruz - CRBio 123398/04-D; Engenheira ambiental - Luiza Cascão - CREA MG 142108621-2.

Para fauna, em 25/04/2022, foi peticionado ofício de comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial para a instalação do empreendimento (documentos sei n. [45470510](#); [45470517](#)) fundamentada no § 1º, Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. E, em 28/06/2022, foi peticionado processo SEI n. 2100.01.0028857/2022-71 de Comunicação Formal de Salvamento Emergencial com base no Art. 6º a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019. E, em 16/03/2023 foi peticionado processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26 de solicitação de Autorização Manejo de Fauna Terrestre, na modalidade "resgate e destinação".

Estudos apresentados referente à revisão bibliográfica da fauna.

O estudo foi desenvolvido na área que comprehende a LD Carmo do Rio Claro 2 - Nova Resende e LD Derivação para SE Conceição Aparecida 2, localizadas nos municípios de Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida e Nova Resende. A área considerada para a busca de dados secundários de fauna foi a sub-bacia do entorno do Reservatório de Furnas (GD3). A sub-bacia abrange uma área total de 16.643 km² e comprehende o território de 50 municípios, dos quais 34 possuem sua sede localizada na sub-bacia.

O estudo consistiu no levantamento das informações de dados secundários (base de dados, artigos, dissertações, entre outras fontes) referente a avifauna, a mastofauna voadora e não voadora e a herpetofauna (anfíbios e répteis). Não foi realizado levantamento para invertebrados, visto que, de acordo com o estudo os impactos causados pelo empreendimento são pouco significativos para este grupo.

Foi indicado no estudo as fontes bibliográficas encontradas: LAURINDO et al., 2014; COSTA et al., 2019; RICCIARDI, 2018; LAURINDO et al., 2017; MOREIRA et al., 2014; GAREY & DA SILVA, 2010; FARIA et al., 2017. Foram registradas quatro fontes de referência para herpetofauna, três para mastofauna e uma para avifauna, além do banco de dados do SpeciesLink (2022) para todos os grupos e Wikiaves (2022) para avifauna.

A figura 14 do anexo único mostra os municípios da sub-bacia do entorno do Reservatório de Furnas (GD3), onde os dados secundários foram encontrados / levantados (print parcial da figura 6 apresentada no estudo - documento Sei n. [52213142](#)).

Para avaliar o status de conservação das espécies foram adotadas as seguintes listas:

Nível estadual - Deliberação Normativa COPAM Nº 147, de 30 de Abril de 2010;

Nível nacional - Livro Vermelho da Fauna Brasileira ameaçada de extinção - Vol. 3, 2018 (ICMBio/MMA, 2018) (no primeiro estudo apresentado) e Portaria 444/2014, anexo atualizado pela Portaria MMA nº 148/2022 de 7 de julho de 2022 (no segundo estudo apresentado)

Nível internacional - IUCN Red List of Threatened Species (IUCN, 2022).

De acordo com os estudos:

- O empreendimento não intercepta nenhuma unidade de conservação ou zona de amortecimento.
- O empreendimento não intercepta áreas prioritárias para conservação da herpetofauna; avifauna e mastofauna, segundo mapas da Biodiversitas, mas intercepta áreas prioritárias para conservação de invertebrados, no caso, muito alta. E, não foi identificada nenhuma área relevante para a conservação de aves segundo o IBAs (Important Bird Areas).
- Com relação a área prioritária para conservação de invertebrados, cabe ressaltar que essa área corresponde com a área com prioridade de conservação definida como muita alta segundo mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas, conforme item 4.6 deste parecer. De acordo com o levantamento realizado, trata-se da Área 91 - Região Passos / Carmo do Rio Claro com elevada riqueza de heteróptero, especialmente, diversas espécies de aranhas.

Informações apresentadas

O segundo estudo (documento Sei n. [45783643](#)) apresentado como resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 apresenta a listagem completa de todas as espécies levantadas na revisão bibliográfica. Na listagem apresentada para herpetofauna, mastofauna e avifauna, é informado todas as categorias de ameaça - Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN), Vulnerável (VU), Quase Ameaçada (NT), Menos Preocupante (LC) e Dados Insuficiente (DD), segundo a DN COPAM Nº 147/2010, o Livro Vermelho da Fauna Brasileira ameaçada de extinção (ICMBio/MMA, 2018) e a IUCN Red List of Threatened Species (IUCN, 2022).

O terceiro estudo (documento Sei n. [52213142](#)) apresentado como resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022, conforme solicitado, apresentou quadros / tabela com sistematização das informações apresentadas no estudo anterior referente as espécies que de fato são consideradas como ameaçada de extinção, conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.

Informações apresentadas sobre invertebrados:

Os estudos apresentados na formalização do processo e como resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 não descreveu informações sobre invertebrados e como parte do empreendimento está inserido em área prioritárias para conservação de invertebrados definida como muito alta, foi solicitado no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022: "Considerando que não foi apresentado levantamento de Invertebrados o profissional responsável deve justificar ou apresentar informações".

De acordo com o estudo apresentado (documento Sei n. [52213142](#)) como resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022: "A construção da LD irá causar impactos pontuais e de baixo nível na região onde haverá a intervenção, sendo o mais expressivo a perda da cobertura vegetal na área da faixa de servidão que tem apenas 23m. Esse impacto não é muito significativo para a maioria dos invertebrados que possuem vários habitats de vida diferentes (subterrâneo, aquático, terrestre, voador e arborícola) e que muitas vezes não são exclusivos, ocupando mais de um ambiente durante a vida. Levando em consideração os impactos causados pela LD e a diversidade da fauna de invertebrados avalia-se que não será necessário a realização de nenhum inventário da entomofauna, haja vista que estes impactos pontuais durante a fase de instalação não irão causar dados significativos para as populações de invertebrados, mesmo que a linha de distribuição passe por uma pequena porção de área prioritária para conservação da entomofauna".

Informações sobre Herpetofauna - estudos documentos Sei n. [45783643](#) (segundo estudo); [52213142](#) (terceiro estudo):

- Foram levantadas 79 espécies, sendo 52 anfíbios (66%) e 27 répteis (34%). As espécies de anfíbios bem como dos répteis estão distribuídas em apenas 1 ordem e 11 famílias, conforme quadro denominado inserção 6-5 acostado no estudo supracitado e planilha (documento Sei n. [52213143](#)).
- As famílias mais representativas em termos de número de espécies para anfíbios foram, respectivamente, Hylidae (n = 20; 26% das espécies da herpetofauna) e Leptodactylidae (n = 14; 18% das espécies da herpetofauna). E, para répteis a família Dipsadidae foi a mais representativa em espécies (n = 9; 11.5% das espécies da herpetofauna).
- Ocorre 01 espécie ameaçada em nível estadual segundo a DN COPAM Nº 147/2010, a saber: *Scinax ranki* - Vulnerável
- Ocorre 01 espécie ameaçada em nível federal segundo a Portaria MMA nº 148/2022, que atualizou a Portaria 444/2014, a saber: *Hylodes sazimai* - Em Perigo
- Ressalta-se que, o anfíbio *Scinax ranki* estava classificado como Quase Ameaçada no Livro Vermelho da Fauna Brasileira ameaçada de extinção - Vol. 3, 2018 (ICMBio/MMA, 2018).
- Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção a nível global e não foram encontradas espécies cinegéticas. As espécies registradas para a região não apresentam grau de endemismo para a região do empreendimento.
- De acordo com o estudo, 22 espécies são endêmicas da Mata Atlântica e 09 são endêmicas do Cerrado. A espécie ameaçada - *Scinax ranki* - é endêmica da Mata Atlântica.

De acordo com o estudo, as espécies levantadas da herpetofauna não são restritas à faixa de servidão do empreendimento, visto que elas ocorrem em outros municípios da área estudada/levantada. Desta forma, de acordo com o estudo, a implantação da LD Carmo do Rio Claro – Nova Resende não implicará no risco de sobrevivência 'in situ' destas espécies.

Informações sobre mastofauna - estudos documentos Sei n. [45783643](#) (segundo estudo); [52213142](#) (terceiro estudo):

- Para mastofauna, foram levantadas 71 espécies de mamíferos, distribuídas em 22 famílias e 9 ordens para a região do empreendimento, conforme quadro denominado inserção 6-1 acostado no estudo e planilha (documento Sei n. [52213143](#)).
- Do total de 71 espécies, 27 são de médio e grande porte, 19 de pequenos mamíferos e 25 de morcegos. As famílias mais representativas em termos de número de espécies foram, respectivamente, Phyllostomidae (n = 19; 27%) e Cricetidae (n = 9; 13%). Entre as ordens, Chiroptera apresentou a maior riqueza, compreendendo 25 espécies (35%), seguida de Rodentia (n = 21; 22,22%) e Carnivora (n = 12; 17%).
- O quadro abaixo mostra que 10 (dez) espécies encontram-se ameaçadas de extinção sendo, portanto, protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, conforme Portaria 444/2014, anexo atualizado pela Portaria MMA nº 148/2022. Das 10 espécies, 03 são consideradas Em Perigo, em uma ou mais normativas (sagui-da-serra-escuro e gato-do-mato e tapiti-comum) e as demais são consideradas como vulnerável.

Espécies da Mastofauna	Nome Comum	DN COPAM Nº 147/2010	PORTRARIA 444/2014 MMA	PORTRARIA 148/2022 MMA	IUCN, 2022
<i>Callithrix aurita</i>	Sagui-da-serra-escuro	Em perigo	Em perigo	Em perigo	Em perigo
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	Vulnerável	Vulnerável	Vulnerável	-----
<i>Leopardus pardalis</i>	Jaguatirica	Vulnerável	-----	-----	-----
<i>Leopardus tigrinus</i>	Gato-do-mato	Vulnerável	Em perigo	Em perigo	Vulnerável
<i>Puma concolor</i>	Onça-parda	Vulnerável	Vulnerável	---	---
<i>Lontra longicaudis</i>	Lontra	Vulnerável	-----	-----	-----
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Tamanduá-bandeira	Vulnerável	Vulnerável	Vulnerável	Vulnerável
<i>Leopardus guttulus</i>	Gato-do-mato-pequeno	-----	Vulnerável	Vulnerável	Vulnerável
<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	Tapiti	-----	-----	-----	Em perigo
* <i>Herpailurus yagouaroundi</i>	Gato-mourisco	---	Vulnerável	Vulnerável	-----

*Na Portaria 444/2014 ocorre como VU a espécie *Puma yagouaroundi* (É. Geoffroy, 1803).

- A espécie *Puma concolor* estava na listagem da Portaria 444/2014 como vulnerável, antes da atualização pela Portaria MMA n. 148/2022.
- A espécie *Callithrix aurita* (sagui-da-serra-escuro), além de estar Em Perigo é considerada, de acordo com o estudo, como espécie endêmica da mata Atlântica. Também foi apontada como endêmica da mata atlântica a espécie *Didelphis aurita* (Gambá-de-orelha preta), no caso, enquadrada na categoria menos preocupante.
- Conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, as espécies classificadas como Em Perigo e Vulnerável estão enfrentando, respectivamente, um risco muito alto e alto de extinção na natureza.
- Entre as 10 espécies da mastofauna listadas no quadro acima, 07 são espécies consideradas cinegéticas: *Herpailurus yagouaroundi* (Gato-mourisco), *Leopardus guttulus* (Gato-do-mato-pequeno), *Leopardus pardalis* (Jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (Gato-do-mato), *Puma concolor*

(Onça parda), *Lontra longicaudis* (Lontra) e *Callithrix aurita* (Sagui-da-serra-escuro).

- Entre as 10 espécies da mastofauna listadas no quadro acima, o estudo informa que a espécie *Sylvilagus brasiliensis* é considerada de interesse científico.
- O estudo descreve as espécies de risco epidemiológico sendo, de modo geral, os roedores, morcegos e marsupiais.
- De acordo com o estudo, entre as espécies levantadas por meio de estudos secundários, não foram registradas espécies consideradas migratórias e nem invasoras.

De acordo com o estudo, "a região do estudo não se encontra em nenhuma área prioritária para a conservação de mamíferos de acordo com os bens ambientais relevantes para a mastofauna".

Informações sobre avifauna - estudos documentos Sei n. 45783643 (segundo estudo); 52213142 (terceiro estudo):

- Para avifauna, foram registradas 520 espécies de aves na região do empreendimento, distribuídas em 73 famílias e 26 ordens, conforme quadro denominado inserção 6-2 acostado no estudo supracitado (documento Sei n. 40215764) e planilha (documento Sei n. 52213143).
- As famílias mais representativas em termos de número de espécies foram, respectivamente, Thraupidae (n = 60; 11,5%) e Tyrannidae (n = 63; 12%). Entre as ordens, Passeriformes apresentou a maior riqueza, compreendendo mais da metade das espécies levantadas (n = 284; 54,60%), seguida de Apodiformes (n = 31; 6%) e Accipitriformes (n = 26; 5%).
- O quadro abaixo mostra que 29 (vinte e nove) espécies encontram-se ameaçadas de extinção sendo, portanto, protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, conforme Portaria 444/2014.

Espécies da Avifauna	Nome Comum	DN COPAM Nº 147/2010	PORTARIA 444/2014 MMA	PORTARIA 148/2022 MMA	IUCN, 2022
<i>Mergus octosetaceus</i>	Pato-mergulhão	CR	CR	CR	CR
<i>Jabiru mycteria</i>	Tuiuiú	EN	---	---	---
<i>Mycteria americana</i>	Cabeça-seca	VU	---	---	---
<i>Geotrygon violácea</i>	Juriti-vermelha	VU	---	---	---
<i>Crax fasciolata</i>	Mutum-de-penacho	EN	---	---	VU
<i>Penelope ochrogaster</i>	Jacu-de-barriga-castanha	CR	VU	---	VU
<i>Odontophorus capoeira</i>	Uru	EN	---	---	---
<i>Micropygia schomburgkii</i>	Maxalalagá	EN	---	---	---
<i>Amaurospiza moesta</i>	Negrinho-do-mato	VU	---	---	---
<i>Phibalura flavirostris</i>	Tesourinha-da-mata	VU	---	---	---
<i>Procnias nudicollis</i>	Araponga	EN	---	---	---
<i>Syndactyla dimidiata</i>	Limpa-folha-do-brejo	EN	---	---	---
<i>Anthus nattereri</i>	Caminheiro-dourado	EN	VU	VU	VU
<i>Scytalopus novacapitalis</i>	Tapaculo-de-brasília	VU	EN	EN	EN
<i>Geositta poeciloptera</i>	Andarilho	EN	EN	VU	VU
<i>Coryphospiza melanotis</i>	Tico-tico-de-máscara-negra	EN	EN	VU	VU
<i>Sporophila angolensis</i>	Curió	CR	---	---	---
<i>Sporophila melanogaster</i>	Caboclinho-de-barriga-preta	EN	VU	VU	---
<i>Sporophila palustris</i>	Caboclinho-de-papo-branco	CR	VU	VU	EN
<i>Sporophila ruficollis</i>	Caboclinho-de-papo-escuro	VU	VU	VU	---
<i>Alectrurus tricolor</i>	Galito	EN	VU	VU	VU
<i>Culicivora caudacuta</i>	Papa-moscas-do-campo	VU	---	---	VU
<i>Platalea ajaja</i>	Colhereiro	VU	---	---	---
<i>Melanerpes flavifrons</i>	Benedito-de-testa-amarela	VU	---	---	---
<i>Taoniscus nanus</i>	Codorna-carapé	EN	EN	EN	EN
<i>Urubitinga coronata</i>	Águia-cinzenta	---	EN	EN	EN
* <i>Sporophila beltoni</i>	Patativa-tropeira	---	VU	VU	VU
* <i>Sporophila hypoxantha</i>	Caboclinho-de-barriga-vermelha	---	VU	VU	---
<i>Sporophila cinnamomea</i>	Caboclinho-de-chapéu-cinzento	---	---	---	VU

* As espécies *Sporophila beltoni* e *Sporophila hypoxantha* no estudo foram tabeladas como VU pela DN COPAM 147/2010, mas foi conferido que essas espécies não consta na listagem da normativa supracitada.

- Das 29 espécies, 04 são consideradas Criticamente em Perigo segundo a DN COPAM 147/2010 a saber: Pato-mergulhão; Jacu-de-barriga-castanha; Curió e Caboclinho-de-papo-branco. Entre essas destaca-se o pato mergulhão por ser considerado CR nas três esferas; Caboclinho-de-papo-branco considerado EN a nível internacional e VU a nível federal. Jacu-de-barriga-castanha deixou de ser considerado com a alteração do anexo da Portaria 444/2014 pela Portaria 148/2022.
- Das 29 espécies, 12 são consideradas Em Perigo segundo a DN COPAM 147/2010 a saber: Tuiuiú; Mutum-de-penacho; Uru; Maxalalagá; Araponga; Limpa-folha-do-brejo; Caminheiro-dourado; Andarilho; Tico-tico-de-máscara-negra; Caboclinho-de-barriga-preta; Galito e Codorna-carapé. Entre essas destaca-se o Codorna-carapé por ser considerado EN nas três esferas. Caminheiro-dourado, Andarilho, Tico-tico-de-máscara-negra, Caboclinho-de-barriga-preta e Galito por serem considerado vulnerável nas demais esferas. No caso, Tico-tico-de-máscara-negra e Andarilho mudaram de EN para VU a nível federal com a alteração do anexo da Portaria 444/2014 pela Portaria 148/2022.
- Das 29 espécies, 04 não constam na DN COPAM 147/2010, a saber: Águia-cinzenta; Patativa-tropeira; Caboclinho-de-barriga-vermelha e Caboclinho-de-chapéu-cinzento. Entre essas, destaca-se a Águia-cinzenta, considerada em EN à nível federal, Patativa-tropeira

e Caboclinho-de-barriga-vermelha consideradas como VU a nível federal e Patativa-tropeira e Caboclinho-de-chapéu-cinzento consideradas como VU a nível internacional.

- As demais espécies (não citadas acima como CR, EN ou não ocorre) são consideradas na DN COPAM 147/2010 Vulnerável. Entre essas, destaca-se Tapaculo-de-brasília por ser considerado EN a nível federal e internacional e Caboclinho-de-papo-escuro por ser vulnerável também a nível federal.
- Conforme Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, as espécies classificadas como Criticamente em Perigo, Em Perigo e Vulnerável estão enfrentando, respectivamente, um risco extremamente alto, muito alto e alto de extinção na natureza.
- De acordo com o estudo, 79 espécies são endêmicas, sendo 08 do Cerrado (CE) e as demais da Mata Atlântica (MA). Entre as ameaçadas, 03 são endêmicas: Negrinho-do-mato endêmica e Benedito-de-testa-amarela da MA e Limpa-folha-do-brejo do CE.
- Foram registradas 35 espécies de aves cinegéticas registradas, referentes aos táxons das famílias Tinamidae, Columbidae, Anatidae e Cracidae, entre outras, *Jabiru mycteria* (Tuiuiú), *Falco peregrinus* (falcão-peregrino) e *Primolius maracanã* (maracanã). As espécies *Pteroglossus aracari* (araçari-de-bico-branco), *Ramphastos toco* (tucanuçu) e *Rhea americana* (ema) aparecem na lista de espécies do apêndice II do CITTES, ou seja, são espécies que não estão necessariamente estão ameaçadas de extinção, mas que podem se tornar, a menos que seu comércio seja estritamente controlado.
- De acordo com o estudo, 25 espécies de aves são consideradas migratórias. Desse total, 03 são ameaçadas a saber: Caboclinho-de-barriga-preta, Patativa-tropeira e Caboclinho-de-chapéu-cinzento. A lista completa das demais espécies migratórias encontra-se descrita no estudo apresentado.
- De acordo com estudo, as espécies *Alectrurus tricolor* (Galito), *Taoniscus nanus* (Codorna-carapé) e *Scytalopus novacapitalis* (Tapaculo-de-brasília) são espécies raras que demandam algum grau de conservação nos habitats que ocupam e, por isso, são de interesse científico e podem atuar em estudos ecológicos como bioindicadores de integridade do ambiente. Ressalta-se que essas 03 espécies são consideradas como ameaçada de extinção, conforme quadro acima.

De acordo com o estudo, as espécies levantadas da avifauna não são restritas à faixa de servidão do empreendimento, visto que elas ocorrem em outros municípios da área estudada/levantada. Desta forma, de acordo com o estudo, a implantação da LD Carmo do Rio Claro – Nova Resende não implicará no risco de sobrevivência 'in situ' destas espécies.

Dados primários da Fauna referente ao Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre (documento sei n. 76800906).

Com relação à fauna, foi solicitado no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/202: "Que medidas mitigadoras referentes à fauna foram e/ou estão sendo executadas", visto que conforme estudos apresentados foram propostas medidas mitigadoras para serem executadas durante a execução da supressão da vegetação nativa "afugentamento e resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal, visando mitigar os impactos provenientes (afugentamento temporário da fauna, perda de indivíduos de fauna e acidentes com animais) para a instalação do empreendimento nas comunidades faunísticas". Para essa solicitação, foi apresentado Relatório de acompanhamento de fauna, documento n. [76800906](#), contendo:

- Anexo denominado "prancha de fotos" com fotos das espécies da fauna, com nome popular e científico, que foram afugentadas ou resgatadas bem como das espécies que foram vista no campo por meio de avistamento direto ou avistamento de vestígios;
- Anexo denominado "dados brutos" contendo planilha em excel com listagem de todas as espécies que foram afugentadas, resgatadas e vistas no campo por meio de avistamento direto ou avistamento de vestígios. A planilha contém a identificação das espécies da fauna, seus respectivos grupo, a data do registro dos indivíduos/espécies, a existência ou ausência de registro fotográfico e detalhamento da localização da área da observação;
- Arquivo em PDF referente a descrição do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE.

Esses estudos foram analisados no âmbito do processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26 de solicitação de Autorização Manejo de Fauna Terrestre - IEF/URFBIO SUL - NUREG - 2023, conforme parecer Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024, inserido no processo em questão (documento n. [87273536](#)).

As ARTs do programa de afugentamento e resgate de fauna silvestre foram acostadas no processo 2100.01.0008370/2023-26.

Abaixo segue uma síntese geral da análise constante no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024:

- "o programa de afugentamento e resgate de fauna...registrou 63 espécimes da fauna durante as atividades, sendo 48 eventos de resgate (76,19%) e 15 de afugentamento (23,81%), onde todos os indivíduos resgatados foram considerados saudáveis, avaliados pelo médico veterinário e pelos biólogos, e foram soltos. Ainda, nenhum indivíduo foi encontrado em óbito";
- "Os espécimes registrados nos eventos de resgate e afugentamento compreendiam 26 insetos (41,27%), 13 répteis (20,63%), 9 anfíbios (14,29%), 8 aves (12,70%) e 7 mamíferos (11,11%)";
- "o relatório descreve 276 registros de espécimes da fauna provenientes de avistamentos diretos (245) e vestígios (31) nas áreas de supressão da vegetação e suas proximidades. Dentre estes registros, quatro são de espécies de mamíferos que se encontram em algum grau de ameaça de extinção estadual ou nacional, sendo três classificadas como "vulneráveis" na lista de espécies ameaçadas do estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM Nº 147, de 30 de abril de 2010): *Leopardus guttulus* (gato-do-mato-pequeno-do-sul), *Puma concolor* (onça-parda) e *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); e três classificadas como "vulneráveis" na lista nacional de espécies ameaçadas (Portaria MMA Nº 444, de 17 de dezembro de 2014): *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), *Leopardus guttulus* e *Myrmecophaga tridactyla*."
- "Considerando as espécies ameaçadas registradas, seu hábito de vida e a área suprimida, conforme o próprio estudo ressalta, nenhuma delas se restringe às áreas de intervenção, portanto, o impacto da supressão não implica em risco à sobrevivência ou extinção das mesmas".

Em síntese, nenhum dos 63 indivíduos da fauna silvestre resgatados e afugentados são protegidos e/ou ameaçados de extinção.

O item 4.2.1 do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE lista todos os anfíbios resgatados e/ou afugentados com relatório fotográfico.

O item 4.2.2 do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE lista todas as aves resgatados e/ou afugentados com relatório fotográfico. Ninhos, por exemplo, foram resgatados. Abaixo exemplo de três registros



"(C) ninho de beija-flor não identificado encontrado entre as torres 20 e 21; e em (D), ninho posteriormente demarcado para a sua proteção; em (E) indivíduo de picapauzinho-barrado (*Picumnus cirratus*) saindo do ninho, próximo à supressão entre as torres 44 e 45;".

O item 4.2.3 do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE lista todos os insetos, no caso, abelhas resgatados e/ou afugentados com relatório fotográfico.

O item 4.2.4 do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE lista todos os mamíferos resgatados e/ou afugentados com relatório fotográfico.

O item 4.2.5 do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE lista todos os répteis resgatados e/ou afugentados com relatório fotográfico.

Com relação ao total de 276 indivíduos da fauna silvestre provenientes de avistamentos (direto e vestígio), foram identificados 204 aves (73,91%), 55 mamíferos (19,93%), 10 insetos (3,62%), 6 répteis (2,17%) e 1 anfíbio. Desse total, 03 espécies de mamíferos são consideradas ameaçadas de extinção a nível federal (Portaria 444/2014, anexo atualizado pela Portaria MMA nº 148/2022), na categoria vulnerável: jaguarundi (*Herpailurus yagouaroundi*), gato-do-mato pequeno-do-sul (*Leopardus guttulus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

O item 4.3 do PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE lista todos as espécies / indivíduos avistados com relatório fotográfico.

O PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE (documento n. [76800906](#)), permitiu o registro de dados primários da fauna na área do empreendimento e foi executado visando a mitigação dos impactos negativos decorrentes da supressão sobre à fauna conforme exposto no documento "Ressalta-se a importância das atividades de afugentamento e resgate de fauna silvestre como medidas de mitigação dos impactos diretos potencialmente provocados pela supressão da vegetação, como a dispersão forçada, interferência no ciclo reprodutivo e acidentes envolvendo animais silvestres". Outras considerações sobre impactos ambientais e medidas mitigadoras referente à fauna estão descritas no item 5.1 deste parecer.

4.9 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado relatório de estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional (documento sei n.[45807066](#)), conforme solicitado junto ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021. Esse estudo foi elaborado por técnicos da CEMIG, com emissão de ART n. 1420150000002829441 do Engenheiro Ambiental Charles Campos Rodrigues, CREA-MG 191.797/D. Anexo a esse estudo, foi apresentado novamente o Relatório de Estudo de Traçado (documento sei n. 45783647).

O estudo de traçado foi realizado com objetivo de determinar o melhor caminhamento para o eixo do empreendimento LD Carmo do Rio Claro 2 – Nova Resende 1,138 kV. Esse estudo foi elaborado por 04 profissionais. Foi apresentado ART n. 14201800000004852370 do Engenheiro Geólogo Aytron Canguçu de Matos Filho, CREA-MG 11254.

O estudo apresentado identifica os critérios e as etapas utilizada pela CEMIG na definição do traçado. Entre outros, critérios são avaliados: o uso e ocupação do solo; biomas; Unidades de Conservação; sítios arqueológicos e espeleológicos; hidrografia; estudo de aproximação (ROTAER – Manual Auxiliar de Rotas Aéreas); cruzamentos e travessias (outras linhas); região de topografia irregular; interferência com vegetação nativa e condições de acesso ao traçado.

De modo geral, no estudo de traçado foram avaliadas 03 alternativas - descritas no estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional. Foi escolhido a Alternativa 3 (PLT) com 43,1 km de extensão, visto que: "Essa alternativa apresenta menor intervenção em vegetação nativa, quando comparada as outras alternativas, e devido a proximidade maior com rodovias e outras vias, implica em menor abertura de acesso para este traçado". Em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o traçado levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima em vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sendo que essa intervenção, de acordo com os dados de inventário florestal, não passará de 16,3243 ha, ou seja, 16,2451% da área total do empreendimento, o que demonstra que grande parte do empreendimento passa por áreas antropizadas.

O estudo apresentado, antes da realização da supressão em caráter emergencial, apresentou o embandeiramento do traçado (marcos dispostos em área agrícola), com coordenadas geográficas dos marcos e relatório fotográfico.

Conforme item 4.8 deste parecer, verificou-se que grande parte dos fragmentos requeridos de FESD-Médio consistem em borda de fragmento e/ou trecho interceptado por água e/ou trechos onde o fragmento é mais estreito, conforme imagens da **figura 12.5 do anexo único**. E, para o trecho da ADA com maior extensão "contígua" de supressão e, consequentemente, de fragmentação de remanescente de vegetação nativa (FESD-Médio), foi verificado inexistência de alternativa técnica do traçado, sobretudo, em função do reservatório de furnas e da serra onde a intervenção está inserida que, no caso, refere-se a uma extensa área coberta com vegetação nativa, conforme **figura 12.7 do anexo único**. Essa figura mostra outro exemplo de trecho com supressão de vegetação nativa onde é possível constatar que o traçado está passando por área onde a necessidade de supressão de vegetação nativa é menor quando comparada às áreas no entorno (direita e esquerda).

5. ANÁLISE TÉCNICA

As informações descritas nos itens anteriores contempla a análise técnica do processo em questão. Os sub-itens do item 4 do parecer em questão contempla o detalhamento de todas as intervenções ambientais requeridas bem como a análise realizada. As imagens do anexo como da figura 12 exemplificam e mostram aspectos analisados e conferidos.

As solicitações requeridas são passíveis de autorização, visto que não contrariam a legislação vigente; os estudos ambientais necessários foram apresentados; foi apresentado Decreto de Utilidade Pública (DECRETO NE Nº 385, DE 4 DE JULHO DE 2022) referente à supressão da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural requerida no processo em questão e houve atendimento das compensações ambientais previstas nas normas aplicáveis.

As intervenções ambientais requeridas já foram realizadas mediante comunicação de intervenção ambiental emergencial para a instalação do empreendimento (documento sei n. [45470510](#)), protocolado em 25/04/2022, com base no § 1º, Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto à fauna, em 28/06/2022 foi peticionado processo SEI n. 2100.01.0028857/2022-71 de Comunicação Formal de Salvamento Emergencial com base no Art. 6º a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019. E, em 16/03/2023 foi peticionado processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26 de solicitação de Autorização Manejo de Fauna Terrestre, na modalidade "resgate e destinação".

Conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/2022, em virtude da comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial isto é, início da execução das intervenções ambientais foi solicitado, entre outros, apresentação de relatório técnico fotográfico das intervenções ambientais executadas, inclusão da estrada de acesso e relatório com comprovação e detalhamento das medidas mitigadoras que foram descritas no PUP referente à supressão e à fauna.

As informações solicitadas no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 148/2022 foram atendidas. Entre outros documentos, foi apresentado documento n. [76800896](#) nome "RELATÓRIO AMBIENTAL/ SUPRESSÃO MEDIÇÃO", com ART n. MG2022110573 da Engenheira ambiental e segurança do trabalho Fernanda Oliveira Reis, CREA/MG 84346-MG, com objetivo de "apresentar por meio de fotos tiradas in loco, nas áreas de instalação das Torres de Transmissão, sendo apresentado o antes e depois da supressão efetuada na faixa de servidão, visando que o mesmo ocorra de modo a reduzir os impactos ambientais. A Engenheira Ambiental da NEON acompanhou in loco o trabalho de podas e supressão nas áreas autorizadas, observando as condições de meio ambiente"; "Este relatório tem por objetivo apresentar as informações quali-quantitativas da supressão da vegetação nativa em cada propriedade intervinda pela faixa de servidão com o intuito de fornecer a declaração de procedência de material lenhoso ao proprietário".

A primeira parte do relatório supracitado possui o procedimento adotado referente ao produto florestal oriundo da supressão (desgalhamento; traçamento dos troncos; enleiramento - estocagem e conferência do volume do material lenhoso estimado no inventário florestal). Foi apresentado o resultado dessa etapa e fotos de empilhamento de material lenhoso (item 5.1). Foram apresentados os termo de doação (assinados) do material resultante das intervenções aos proprietários dos imóveis rurais, conforme ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE MATERIAL LENHOSO.

A segunda parte do relatório supracitado fornece, por propriedade, fotos e tabela com o quantitativo da supressão realizada, conforme os dados dispostos por pontos de supressão, a partir de KMZ apresentado pela CEMIG, como parâmetro de realização de atividades. A figura abaixo (print do quadro apresentado no item 6 do relatório supracitado) mostra o levantamento realizado. O relatório contempla todo o trecho de implantação da faixa de servidão.

6 RESUMO DA INTERVENÇÃO DO EMPREENDIMENTO

6.1 Comparativo dos dados estimados

Tipo de intervenção	DAIA	Realizado
Área de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa (ha)	10,666 (ha)	3,393 (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,8837 (ha)	1,639 (ha)
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP -(Silvicultura de eucalipto)	0,2614 (ha)	0,2059 (ha)
Corte/poda de árvores isoladas, vivas (unidade)	424	140
Madeira de floresta plantada (m³)	613,8884 m³	465,12 m³
Madeira de floresta nativa (m³)	3.455,2822 m³	1.756,78m³
Lenha de floresta nativa (m³)	1.378,6645 m³	-
Volume (m³)	5.437,8531 m³	2.221,90 m³

O quadro acima mostra que a área da intervenção foi menor que a área prevista. A intervenção ocorreu dentro da área / faixa prevista de servidão com tendência para ser menor que a faixa total requerida. Foi constatado que em grande parte dos trechos não houve supressão de toda a faixa de servidão, isto é, a supressão não ocorreu na extensão total da largura estabelecida de 23 metros, conforme exemplos das imagens de satélite e fotos tiradas na vistoria técnica, da figura 12.6 do anexo único.

Foi apresentado estudo de PRAD - Programa de recuperação de áreas degradadas, documento n. [76800904](#), com ART n. MG2022110573 da Engenheira ambiental e segurança do trabalho Fernanda Oliveira Reis, CREA/MG 84346-MG.

Segundo PRAD apresentado, de modo geral, as atividades para implantação do empreendimento consistiram em "(a) Instalação do canteiro, (b) Treinamento, (c) Supressão da vegetação; (d) Abertura de acessos; (e) Locação e escavação das fundações; (f) Montagem de torres; (g) Lançamento dos cabos; e (h) Comissionamento".

O PRAD "apresenta a descrição das medidas a serem adotadas para a recuperação das áreas alteradas ou degradadas durante a implantação do empreendimento". Conforme o mesmo, foi realizado "Vistorias de avaliação e monitoramento foram realizadas ao longo da faixa de servidão da LD

com o objetivo de identificar e dimensionar as áreas degradadas e alteradas do empreendimento. Após esta avaliação foram definidas medidas de controle e recuperação às áreas suscetíveis à fenômenos morfodinâmicos e/ou com focos de erosão identificados. "

A tabela 3 do PRAD lista o diagnóstico das praças das torres da LD CARMO DO RIO CLARO 2 - NOVA RESENDE E LD DERIVAÇÃO PARA SE CONCEIÇÃO APARECIDA 2, 138KV. Essa tabela identifica o número da torre, o diagnóstico da área e a ação.

A análise dessa tabela mostra que houve instalação de 114 torres e que no diagnóstico houve identificação de áreas revegetadas; parcialmente revegetadas; em regeneração; em regeneração, sem risco de erosão. Para as áreas identificadas como revegetadas não houve ação proposta. A tabela abaixo sintetiza as ações propostas para cada diagnóstico. A ação proposta conforme tabela 3 do PRAD varia em função do diagnóstico e da situação do trecho / área de instalação da torre.

Diagnóstico	Ação
Revegetada	-
Parcialmente revegetada	Monitoramento
	Execução de sulcos para água pluvial, construção de cercas e colchete, limpeza e semeadura
	Conformação do terreno, limpeza e semeadura
	Conformação de terreno, limpeza, semeadura fechamento de covas para empacaduras
	Limpeza, empilhamento e cubagem
	Eradicação toras de eucalipto e semeadura
	Execução de sulcos para água pluvial e semeadura
	Conformação do terreno e semeadura
	Conformação do talude e semeadura
	Semeadura
Em regeneração	Conformação com retirada de material excedente no solo e semeadura
	Conformação do terreno, execução de sulcos para águas pluviais
	Conformação do terreno, construção de sulcos para água pluvial e semeadura
Em regeneração, sem risco de erosão	Conformação e nivelamento do terrenos, execução de sulcos para água pluvial e semeadura

O item 7. MEDIDAS DE CONTROLE E DE RECUPERAÇÃO ADOTADAS do PRAD detalha os locais (praça) onde houve adoção da ações / medidas de controle, entre outros, no acesso requerido no processo em questão "*O acesso, até então provisório, foi verificado a necessidade do mesmo se tornar permanente, para manutenção do acesso foi-se necessário a execução de sulcos de água pluvial, construção de cercas e colchetas, foi feito ainda a semeadura direta de graminea no local*". O PRAD apresenta relatório fotográfico de diversas torres (praças) antes e após a implantação das ações propostas (medidas de controle), conforme **figura 15 do anexo único**.

Com relação à fauna, conforme item 4.8.2 deste parecer, foi apresentado PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE (documento n. [76800906](#)), contendo prancha de fotos e planilha em excel com dados brutos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 Impactos ambientais

Conforme item 1.1 deste parecer, houve alteração da empresa responsável pela elaboração dos estudos. Assim o PUP documento n. [28500931](#) foi substituído pelo PIA corrigido/atualizado documento n. ([76800887](#)).

No PIA corrigido/atualizado documento n. ([76800887](#)), foi apresentado apenas uma tabela com síntese das ações / intervenções realizadas, dos impactos negativos associados e as medidas mitigadoras propostas.

Tabela 34 Lista dos impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental e as respectivas medidas mitigadoras propostas.

Ações	Aspectos	Impactos	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Supressão da vegetação	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Geração de resíduos	Alteração das propriedades do solo	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

O PUP (estudo anterior), além de aspectos listados acima, pontou também a ocorrência dos seguintes impactos negativos: desmonte de micro-habitats de fauna; eventuais danos à fauna de baixa mobilidade; alteração topográfica localizada e exposição do solo e carreamento de material

vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

As ações propostas no item 5.1. TÉCNICA A SER USADA NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL do PIA corrigido/atualizado documento n. (76800887), também podem ser consideradas como medidas mitigadoras, visto que contém descrição dos procedimentos a serem adotados na execução da supressão da cobertura vegetal e do corte de árvores isoladas.

Conforme item 5 deste parecer, as medidas mitigadoras já estão em execução:

- Foi apresentado "RELATÓRIO AMBIENTAL/ SUPRESSÃO MEDIÇÃO", com ART n. MG20221110573 da Engenheira ambiental e segurança do trabalho Fernanda Oliveira Reis, CREA/MG 84346-MG. Neste relatório são descritas ações relacionadas a adoção de medidas de controle / mitigação, no caso, relacionadas ao item 5.1 do PIA corrigido/atualizado documento n. (76800887)

- Foi apresentado estudo de PRAD - Programa de recuperação de áreas degradadas, documento n. 76800904, com ART n. MG20221110573 da Engenheira ambiental e segurança do trabalho Fernanda Oliveira Reis, CREA/MG 84346-MG. Esse detalha as medidas mitigadoras adotadas para os impactos listados/associados. As medidas que foram adotadas estão listadas na tabela do item 5 do parecer de diagnóstico e ação.

- Foi apresentado Relatório de acompanhamento de fauna, documento n. 76800906, contendo, entre outros, o PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DE FAUNA SILVESTRE. Conforme informado no estudo "*O afugentamento e o resgate da fauna é um dos métodos indispensáveis dentre as medidas de mitigação que tratam dos impactos da remoção da vegetação. Tais atividades consistem no acompanhamento da supressão vegetal visando afugentar, proteger, resgatar, tratar, caso seja necessário, e realizar a relocação de animais resgatados nos locais de supressão para ambientes próximos e seguros*".

Com relação à fauna, cabe ressaltar que desde o início da análise do processo houve solicitações de estudos visando o correto levantamento da fauna na área do empreendimento bem como devida atenção e adequação das propostas de medidas mitigadoras, conforme Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022.

Abaixo segue uma síntese dos estudos apresentados referente aos impactos ambientais - documentos Sei n. 45783643 (segundo estudo); 52213142 (terceiro estudo):

- **Perda de habitat / Perda de cobertura vegetal:**

A perda/retirada da cobertura vegetal prevista para o empreendimento pode causar múltiplos efeitos sobre a paisagem como a fragmentação e suas consequências para a biota local. A supressão da vegetação altera a diversidade e a composição das comunidades nos fragmentos e isso, por sua vez, resulta em perda de habitats, em alteração de processos ecológicos, entre outros.

Uma das maiores ameaças à biodiversidade da Mata Atlântica é a perda e fragmentação de habitats. A estrutura e composição de comunidades faunísticas é particularmente afetada pelas modificações que ocorrem nas formações vegetais naturais e antrópicas. Essas interferências podem causar um efeito negativo nos padrões de riqueza e composição das comunidades, resultando na perda de biodiversidade local.

Os riscos à fauna associados a esse tipo de empreendimento são principalmente ligados à supressão vegetal, o que pode afetar negativamente as populações de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção, causando perda de habitat, diminuição da área de vida, redução na disponibilidade de recursos, declínio populacional e acarretando em maiores interações competitivas.

A perda de cobertura vegetal pode gerar impactos relacionados a mudanças ecológicas em função do isolamento de fragmentos e da perda da conectividade entre fragmentos. Fragmentos pequenos tendem a ter menos espécies como um todo (menor riqueza) e menor densidade de espécies, ao se comparar com fragmentos grandes. A fauna e flora que vivem nesses habitats podem ser excluídos ou isolados em manchas ainda menores afetando as chances de sobrevivência de espécies raras e de distribuição restrita. Mesmo espécies comuns e de ampla distribuição podem se tornar raras num cenário onde a alteração e destruição de habitats são comuns. O isolamento da espécie ameaçada *Callithrix aurita* por exemplo pode causar diminuição da variabilidade genética e gerar competição entre os indivíduos.

Outro impacto negativo da supressão em questão é a diminuição da região de mata ripária, importante para o abrigo e alimentação de répteis bem como para a reprodução dos anfíbios. Ou seja, pode ocorrer pressão negativa nessas populações como para espécies *Scinax ranki* e *Hylodes sazimai* que se encontram ameaçadas de extinção.

O impacto referente a perda de áreas de vegetação nativa é significativo em função da tipologia do empreendimento e das características da paisagem intervinda, mas **o impacto potencial é reversível, pois a perda de habitat pode ser revertida com recuperação de áreas degradadas.**

- **Afugentamento temporário da fauna**

Devido à modificação na vegetação local, a fauna é induzida a deslocar-se para áreas florestais remanescentes e adjacentes à área onde está prevista a retirada da cobertura vegetal como, por exemplo, os grandes mamíferos ameaçados *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará); *Leopardus pardalis* (Jaguatirica); *Leopardus tigrinus* (Gato-do-mato); *Puma concolor* (Onça parda) e *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira) que são afugentados principalmente pelo barulho da supressão. Já as aves possuem a facilidade de serem facilmente afugentadas do local onde estão. Este deslocamento pode gerar aumento nas competições intra e interespécifica entre os animais, causando conflitos com espécies territorialistas.

- **Perda de Indivíduos de Fauna durante a Supressão Vegetal:**

A supressão vegetal se relaciona com a perda direta de habitat direto, causando perda de áreas de forrageamento, abrigo e nidificação de espécies da fauna, além da perturbação do ambiente local, acarretando em injúrias físicas, tais quais atropelamentos na faixa de supressão e/ou colisões com equipamentos, principalmente sobre aquelas espécies com baixa mobilidade de deslocamento para fuga.

Na faixa de supressão é possível haver ninhos ativos de aves e/ou colmeias de abelhas nativas que poderão sofrer diretamente pela derrubada dos indivíduos florestais previstos.

Esse impacto foi descrito como de natureza Negativa/Adversa, com incidência direta em consequência às atividades relacionadas ao processo de instalação do empreendimento. **Este impacto é considerado como irreversível por se tratar da perda do indivíduo.**

- **Acidentes com animais (atropelamento e animais peçonhentos):**

Por se tratar de uma região urbanizada, deve-se tomar maior atenção com acidentes provocados por animais silvestres em estradas e animais peçonhentos em locais próximos às residências. Estes riscos ocorrem devido as alterações ambientais e florestais na área, provenientes da supressão. No momento em que são afugentados os mamíferos podem se deslocar para áreas próximas a centros urbanos e acabar atravessando alguma estrada

ou pasto e se envolver em algum acidente, como atropelamento e injurias, podendo chegar a óbito.

Pode ocorrer também o afugentamento de animais peçonhentos para áreas próximas de residências rurais que existam no entorno das áreas de supressão, o que pode gerar um aumento das chances de acidentes. As espécies jararaca-verde (*Bothrops bilineatus*), urutu-cruzeiro (*Bothrops alternatus*), Jararaca-pintada (*Bothrops neuwiedi*) e cascavel (*Crotalus durissus*) são serpentes peçonhentas e que merecem atenção, uma vez que têm potencial de ocorrência na região do empreendimento. Estas espécies costumam encontrar abrigos em regiões que sofreram alteração ambiental, podendo causar acidentes com os trabalhadores durante a instalação do empreendimento.

- Colisão e Eletrocussão da Fauna:**

Em um ambiente de vegetação nativa predominantemente aberta ou ambiente antropizado, um dos principais efeitos da operação de linhas de transmissão são as colisões e eletrocussão em espécies voadoras, principalmente morcegos e aves, incluindo as migratórias. Este impacto foi descrito como de natureza Negativa/Adversa, com incidência direta e como irreversível por se tratar da perda do indivíduo.

- Intensificação da Retaliação, Tráfico Ilegal e Caça sobre a Fauna:**

Com a implantação da linha de transmissão, em conjunto a vias já existentes, existe uma tendência de facilitação de acesso a alguns fragmentos florestais, atrelada ao adensamento de trabalhadores na região, que podem aumentar a caça furtiva. A facilidade de acesso também é o fator associado ao aumento do tráfico ilegal de animais, sobretudo aves. Este impacto foi descrito como de natureza Negativa/Adversa, com incidência direta uma vez que é proveniente de aspectos intrínsecos à instalação do empreendimento.

5.1.2 Medidas de Mitigação referente aos impactos sobre a fauna:

A figura abaixo (print do quadro identificado no estudo de fauna como inserção 7-1) mostra as medidas mitigadoras que foram apresentadas no estudo referente a resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 90/2021 (documento Sei n. [45783643](#)).

INSCRIÇÃO 7-1 - Medidas mitigadoras para os impactos à fauna identificados para a instalação e operação do empreendimento

Impacto	Ações de Mitigação
Perda de Habitat	Recuperação de Áreas Degradadas para restaurar habitats no entorno do empreendimento. Resgate e Afugentamento de Fauna durante atividades de supressão vegetal, como forma de direcionar a fauna para novos habitats.
Perda de Indivíduos da Fauna durante a Supressão Vegetal	Resgate e Afugentamento de Fauna para evitar acidentes com a fauna durante atividades de supressão vegetal.
Colisão e Eletrocussão da Fauna	Monitoramento da Mastofauna voadora e Avifauna, com foco no acompanhamento de colisão e eletrocussão de fauna, e avaliar a necessidade de instalação de desviadores.
Intensificação da Retaliação, Tráfico Ilegal e Caça sobre a Fauna	Ações educativas com funcionários e comunidade local, incluindo a instalação de placas salientando a proibição de caça e retirada de animais da natureza.

Abaixo segue a complementação do estudo apresentado em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 (documento Sei n. [52213142](#)):

Durante a instalação do empreendimento: a perda de habitat e a perda de indivíduos da fauna são os principais impactos a serem considerados, devido a necessidade de supressão vegetal para instalação das torres e cabos.

Durante a operação do empreendimento: as colisões e eletrocussão em espécies voadoras, principalmente aves migratórias, são o impacto mais preocupante para a fauna.

O aumento de caça furtiva também é um impacto a ser considerada e pode ocorrer tanto durante a instalação ou operação do empreendimento.

Considerações apresentadas no estudo supracitado:

- Na área onde será implantada a linha de distribuição, a área florestada a ser suprimida representa 9,29%, enquanto a área antropizada representa 89,90%. A área florestada está diluída em toda a linha, não estando agrupada em grandes fragmentos. Avaliando os fragmentos em cada uma das três cidades, verifica-se que os maiores fragmentos estão presentes na cidade de Carmo do Rio Claro, cidade onde a supressão já foi realizada, seguida por Nova Resende e por Conceição da Aparecida.
- Com relação aos impactos referentes a isolamento / perda da conectividade: a faixa de servidão do empreendimento refere-se a 23 m de largura, os fragmentos não ficaram completamente isolados, e o fato da vegetação rasteira permanecer gera uma possibilidade de comunicação, além disso a maioria das espécies possui uma boa capacidade de deslocamento e dispersão.
- Com relação a perda de indivíduos de fauna: "Devido ao caráter da supressão, limitada à faixa de supressão, a perda de fauna por este processo também apresenta abrangência restrita localmente. Ainda neste sentido, ações de afugentamento e resgate, durante a supressão, poderão minimizar a perda de indivíduos".
- O estudo considera que: se avaliarmos as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade individuais verificamos que não há prejuízo para os grupos estudados, uma vez que a área considerada muito alta é apenas para os invertebrados. O estudo conclui que o impacto sobre a maioria dos invertebrados é pouco significativo, visto que as espécies desse grupo possuem vários habitats de vida e muitas ocupam mais de um ambiente durante a vida. Além disso, a área de prioridade se encontra na região de Carmo do Rio Claro, onde a supressão já ocorreu.
- Em resposta à solicitação do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 de avaliar os impactos sobre a fauna por fragmento ou fragmento por região, foi informado "Como a supressão da vegetação já se iniciou e consequentemente o afugentamento e resgate da fauna também, todos em caráter emergencial, fica difícil fazer uma análise caso a caso de fauna nos possíveis fragmentos que seriam suprimidos. O que se pode dizer é

que embora existam estes impactos, até o momento nenhum animal foi resgatado, e/ou ferido, sendo possível falar que o afugentamento está sendo positivo no que diz respeito a mitigação dos impactos do empreendimento à fauna".

- A supressão da vegetação nativa já foi iniciada, conforme ofício de comunicação de intervenção ambiental emergencial para a instalação do empreendimento, com base no § 1º, Art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. E, houve Comunicação Formal de Salvamento Emergencial com base no Art. 6º a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019.
- Com relação ao risco de colisão da fauna com a linha de distribuição: a área de implantação do empreendimento não se encontra em nenhuma rota de aves migratórias, tornando raro os acidentes, conforme figura 9 - Rotas Migratórias apresentada no estudo. Em relação aos morcegos foi descrito, com base em estudos citados, que os registros de colisões de morcegos com linhas parecem ser ocasionais visto que estes animais utilizam a ecolocalização para se guiarem no ambiente. Para esta afirmação do estudo, e considerando a possibilidade de colisão não apenas de aves em rota de migração, será proposta condicionante de monitoramento para avaliação de implantação da medida mitigadora proposta, conforme item 03.
- Cabe destacar que, para o impacto de Colisão e Eletrocussão da Fauna é possível amenizar tais impactos através da instalação de desviadores e dispositivos para fauna voadora que estão se mostrando cada vez mais eficientes na redução de colisões e, portanto, devem ser utilizados, quando é observado a morte accidental de aves ou morcegos pela linha de distribuição de alta tensão. No entanto, a instalação de desviadores deve ser realizada se identificada esse impacto durante as manutenções da linha.
- Visando mitigar os impactos provenientes da perda de cobertura vegetal para a fauna, a supressão foi pensada de forma a não deixar ilhas de vegetação e sempre permitindo a conectividade entre fragmentos, já que a faixa a ser suprimida não ultrapassa os 23m. Além disso, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) no Parque Estadual Lapa Grande foi protocolado como forma de compensação para a perda vegetacional em áreas de preservação permanente, e o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) Parque Serra do Papagaio foi proposto como forma de compensação florestal.

Em síntese, para mitigar os impactos referente à fauna, continuou sendo proposto a execução do afugentamento e do resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal "*propõem-se o afugentamento e resgate de fauna durante todo o período da supressão vegetal, visando mitigar os impactos provenientes (afugentamento temporário da fauna, perda de indivíduos de fauna e acidentes com animais) para a instalação do empreendimento nas comunidades faunísticas*". Metodologia proposta - "*priorizar o afugentamento passivo da Fauna, sem a utilização de métodos de contenção e intervenção direta. O Afugentamento passivo da Fauna consistirá na "varredura" das áreas onde haverá supressão da vegetação com o objetivo de localizar e afugentar a fauna existente no local. Antes do corte de vegetação nativa, será realizada uma vistoria prévia, ao longo de toda a área a ser suprimida, visando o encontro de animais que não foram afugentados inicialmente para serem resgatados (animais fossoriais ou de baixa locomoção e ninhos)*".

Conforme exposto no item 4.8.2 deste parecer, houve execução do **Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre (documento SEI n. 76800906)** durante a supressão da vegetação nativa bem como solicitação de Autorização Manejo de Fauna Terrestre (processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26).

A equipe técnica entende que, embora a supressão tenha ocorrido de forma emergencial, a execução do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre foi muito importante para mitigar os impactos à fauna como apontado no relatório "*a presença atestada através de vestígios de espécies de topo de cadeia, como a onça-parda (Puma concolor) e ameaçadas de extinção como o tamanduá bandeira (Myrmecophaga tridactyla) e o gato-do-mato-pequeno-do-sul (Leopardus guttulus), nas proximidades das áreas suprimidas, demonstra a importância do acompanhamento das atividades de supressão por equipe especializada na realização das medidas de mitigação dos impactos sobre a fauna. A presença destes animais evidencia o fato de que apesar de intensamente fragmentadas, as florestas na região do empreendimento ainda possuem atributos que as possibilitam abrigar espécies da fauna com graus de sensibilidade a alterações ambientais mais altos*".

Com relação aos impactos referentes à perda de cobertura vegetal, conforme exposto nos itens 4.4.1 e 4.4.2, já houve compensação por supressão de Floresta Estacional Semideciduosa em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica no Parque Estadual Serra do Papagaio e por intervenção ambiental em APP no Parque Estadual Lapa Grande / IEF. A equipe técnica entende que para mitigar os impactos da supressão na área de abrangência do empreendimento seria mais desejável que essas compensações fossem executadas na área de abrangência do empreendimento. Contudo, as compensações propostas e aprovadas estão de acordo com a legislação vigente e resultaram em ganhos ambientais significativos para os locais onde estão sendo executadas. A regularização fundiária e a recuperação de áreas antropizadas nas UCs são importantes para incrementar a proteção das unidades de conservação.

Nesse contexto, a equipe técnica recomenda que a compensação pelo corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção, conforme item 4.4.3 deste parecer, seja executado na área de abrangência do empreendimento, em consonância com a cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. [88035607](#).

Diante disso, a equipe técnica entende que as propriedades rurais objeto da instalação da faixa de servidão do empreendimento são os imóveis adequados para a execução da compensação pelo corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção. Assim, como a CEMIG possui o contato desses proprietários rurais, visando viabilizar e a agilizar a devida compensação na área de abrangência do empreendimento, constitui condicionante deste processo:

Verificar junto aos proprietários dos imóveis onde houve instalação da faixa de servidão o interesse de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) por meio da formalização de processo de adesão ao PRA, via SEI, visando a recuperação de todos os passivos ambientais das áreas de preservação permanente, com Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra>. Desse modo, a CEMIG terá área para executar a compensação pelo corte das árvores isoladas na área de abrangência do empreendimento em consonância com o § 1º, do Art. 73 do Decreto 47.749/19. E, os proprietários, com passivo de faixa obrigatória de APP a ser recuperada conforme Art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, serão beneficiados com a execução dessa compensação. O quantitativo de propriedades rurais dependerá do tamanho das áreas que cada imóvel possui de passivo bem como do quantitativo necessário de árvores a serem plantadas, conforme item 4.4.3 deste parecer e especificações técnicas de plantio como espaçamento.

Na áreas objeto do PRA deverá ser executado também o plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 (anexo) "*Para os potenciais danos causados às colmeias de abelhas nativas, além das medidas administrativas cabíveis, sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implantação das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo plantio deverá prever concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do empreendimento. O site <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes-/publicacao/1103184/especies-melíferas> servirá de base para consulta de tais espécies*".

Com relação aos impactos referente à perda de conectividade, conforme item 4.8 deste parecer e **figura 12.6 do anexo único**, foi verificado que a informação de que "*os fragmentos não ficaram completamente isolados, e o fato da vegetação rasteira permanecer gera uma possibilidade de*

"comunicação" procede. Na vistoria realizada dia 11/04/2024 constatou-se que a supressão da vegetação na faixa de servidão aconteceu sem destoca, inclusive a vegetação já estava em regeneração e foi verificado que não houve supressão de toda a largura da faixa de servidão de 23 metros.

Com relação aos impactos referente à colisão e eletrocussão da fauna executar, conforme proposto, a instalação de desviadores e dispositivos para fauna voadora em caso de constatação desse impacto durante as manutenções da linha, isto é, se for constatado "*a morte accidental de aves ou morcegos pela linha de distribuição de alta tensão*".

Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "*Sugere-se como medida compensatória, o custeio de implantação, por parte do empreendedor, de no mínimo uma Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS, conforme informações disponíveis no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres>). Caso aprovado o IEF irá indicar o local de implantação conforme interessados cadastrados, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade por ações, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa; e o corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; para implantação de Linha de Transmissão de Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2,138KV.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, II, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Foram observados os recolhimentos das Taxas de Expediente, das Taxas Florestais.

O empreendimento foi considerado dispensado de Licenciamento Ambiental, conforme Parecer, item 4.7 e Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana/SEMAD à época (Doc. 28500905).

Verificado o Termo de Responsabilidade e Compromisso de conformidade com a Resolução SEMAD nº 1.776, de 18 de Dezembro de 2012 (Doc. 35623349). Contudo, a área destinada à compensação florestal, a ser doada ao IEF, já fora aprovada na **64ª RO CPB/COPAM**, tendo sido assinado o **Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 - Processo SEI 2100.01.0016269/2021-62**, cujos trâmites estão previstos no TCCF assumido.

Foram apresentados os **Decretos de Utilidade Pública nº 574, de 02/12/2019 e nº 582, de 05/12/2019** referente constituição de servidão (Docs. 28500917 / 28500918). E, **Decreto de Utilidade Pública nº 385, de 04/07/2022** referente à supressão da Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração natural (Doc. [49163973](#))

Consta no processo em tela o Termo de Responsabilidade e Compromisso - Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de dezembro de 2012 (Doc. [28500851](#)).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) supressão de vegetação nativa com ou sem destoca, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; b) intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; e c) corte/aproveitamento de árvores nativas vivas;. A finalidade das intervenções será para a implantação do projeto de **Linha de Distribuição de Energia**, as quais serão analisadas a seguir.

Da Supressão de Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Natural

As supressões de vegetação nativa com destoca, em estágio médio de regeneração, que ocorrerão tanto em área comum quanto em APP, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 reza que supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia**, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, *verbis*:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

(...)

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

Foram identificadas, também, na área de supressão, espécies consideradas ameaçadas de extinção pela Portaria MMA n. 443/2014, sendo 342 (trezentos de quarenta e dois) indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), de 1.027 (mil e vinte e sete) indivíduos de *Euterpe edulis* (Palmito Jussara) e 428 (quatrocentos e vinte e oito) indivíduos de *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba), os quais serão tratados mais adiante.

Da Intervenção em APP

Foi requerida intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as **obras destinadas aos serviços de energia** estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No que se refere à supressão da vegetação na APP, parte da área foi classificada na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, cujas regras previstas na Lei 11.428/06 já foram explanadas no item anterior.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a qual será tratada adiante.

Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de 337 (trezentos e trinta e sete) espécimes arbóreos nativos isolados vivos, uma vez que dos 424 indivíduos arbóreos mensurados 41 (quarenta e um) são árvores localizadas em APP que já estão computadas na intervenção ambiental "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", 24 (vinte e quatro) são espécies exóticas denominadas Eucalipto, as quais são objeto de comunicação de colheita e 22 (vinte e duas) são árvores mortas dispensadas de autorização.

A gestora do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo portanto permitido o corte.

Contudo, dentre as 337 árvores isoladas, foram constatados 4 (quatro) espécimes de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), que são protegidos ou imunes de corte pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, e 04 (quatro) espécimes de *Cedrela fissilis* (Cedro) quem constam na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA nº 443/2014, os quais serão tratados nos tópicos a seguir.

Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Os espécimes arbóreos (Ipês amarelos), protegidos pela Lei Estadual nº 9.743/1988, são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, conforme o art. 2º, I, a seguir:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

Como a atividade objeto do presente processo é uma obra de utilidade publica, os cortes pretendidos são permitidos. No entanto a supressão de espécimes protegidos deverão ser objetos de medida compensatória ambiental, a qual será explanada em item específico adiante.

Da Supressão de Espécimes Ameaçados de Extinção

Os espécimes ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014 (Cedros), podem ser suprimidos, de conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/19, em seu art. 26, II, como podemos observar:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

(...)

A supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

Das Áreas de Reserva Legal dos imóveis intervindos

O Parecer Técnico adverte sobre o atingimento da obra linear de energia em áreas de Reserva Legal de alguns imóveis intervindos (Parecer Técnico, item 3.2).

O instituto da alteração da localização da Reserva Legal está disciplinado no artigo 27 da Lei Estadual nº 20.922/13 e determina algumas condições, como se observa do dispositivo a seguir:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

(...)

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.

Portanto, por se tratar, o caso em tela, de obra de utilidade pública, está permitido *ex lege* a alteração da Reserva legal dos eventuais imóveis mencionados no item 3.2 do Parecer Técnico.

Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Plano de Utilização Pretendida - PUP (Doc. [28500931](#)), **no item 8.2.1.5 (pg. 87)**, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será disponibilizado ao proprietário da área intervinda, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP e pela supressão de espécimes protegidas por Lei e ameaçados de extinção, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal que foi analisada no Processo Administrativo de Compensação Florestal - **Processo SEI 2100.01.0016269/2021-62**, que exarou o Parecer Único URFBio Sul, aprovado na **64ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM (CPB/COPAM)**, em 22/09/2021, cuja modalidade foi mediante a doação ao Poder Público de área equivalente em extensão à área desmatada, inclusive na proporção do dobro da área desmatada, em atendimento à Recomendação nº 005/2013/MPMG e ao art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, que atendeu aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas.

Como já dito alhures, a compensação está sendo contemplada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - **TCCF Nº 2101.10.05.011.2021**, celebrado entre o IEF e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, foi regulamentada pelo art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, que previu, entre outras, a possibilidade de recuperar área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

(...)

Por sua vez, o art. 76 do referido diploma legal estabelece:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória em tela, está em consonância com as normas aplicáveis, por se tratar de recuperação de APP situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, (Parque Estadual da Lapa Grande), tendo sido apresentada a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE do Coordenador da UC (processo SEI nº 2100.01.0004758/2021-71 - Doc. [29148492](#)), portanto em área degradada de Unidade de Conservação de domínio público estadual denominada Parque Estadual da Lapa Grande, localizada no município de Montes Claros/MG.

Desta forma, tem-se que a proposta de compensação em APP está em consonância com os dispositivos legais específicos.

Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécimes Protegidos por Lei e Ameaçados de Extinção

Para os espécime arbóreo considerados imune de corte pela Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o requerente propõe a compensação ambiental na forma pecuniária prevista no §2º do art 2º deste diploma legal, a saber:

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A Conta Recursos a Aplicar passou a reger-se pelo art. 79 da Lei Estadual nº 20.922/13 que revogou a Lei 14.309/02.

O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com a compensação pecuniária foi emitido e quitado (Doc. 52213141).

Quanto à supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73, do Decreto 47.749/19, porém foi firmado Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas, datado de 16 de Abril de 2021, disponível no [Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79](#) (Doc. 28215069), onde ficou estabelecido que além das normas gerais que regulamentam especificamente às compensações ambientais, estabeleceram-se critérios de priorização de área, a serem definidas pelo IEF, para seleção dos locais de aplicação da compensação como medida de implementação de políticas públicas relacionadas ao PRA e à conservação de ecossistemas (Cláusula 1ª, item 2).

Ainda, o Parágrafo único do citado Acordo de Cooperação Técnica reza que: “Durante a vigência deste ACORDO, os processos administrativos de intervenção ambiental formalizados pela Cemig D nas unidades administrativas do Instituto Estadual de Florestas serão instruídos com cópia deste instrumento, sendo as compensações ambientais supramencionadas definidas em momento oportuno, conforme diretrizes da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas – DCRE/IEF, seguindo o escopo deste ACORDO, não constituindo óbices para emissão dos documentos autorizativos de intervenção ambiental” (grifamos).

Uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica supracitado foi anexado no processo ([Doc 88035607](#)).

Do Cumprimento das Medidas Compensatórias Ambientais Legais

Destarte, todas as propostas de medidas compensatórias, sendo a compensação florestal já aprovada pela CPB/COPAM, as compensações pelas intervenções em APP, bem como pelos cortes de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, estão de acordo com os dispositivos legais específicos pertinentes.

Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

Por sua vez, o art. 31 da Lei Federal n. 11.428/06, estabelece a prévia autorização do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para fins de parcelamento do solo.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para decidir pedidos de supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração natural e, ainda, se a mesma estiver localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

Nesta senda, o Parecer Técnico, no **item 4.6**, sob o título “Das eventuais restrições ambientais”, informa que os locais da intervenção estão localizados **em áreas** delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da Fundação Biodiversitas encontra-se definida sua missão, a saber: “A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.” (Disponível em: <www.biodiversitas.org.br/fb/>).

Logo, como a área de intervenção ambiental ESTÁ LOCALIZADA dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC SM/COPAM.

Das Análises Técnica e Legal conclusivas

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e à intervenção em APP (Parecer Técnico, item 4.9), sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, indicando, inclusive, medidas condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A área destinada à compensação florestal, a ser doada ao IEF, já fora aprovada na **64ª RO CPB/COPAM**, tendo sido assinado o **Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 - Processo SEI 2100.01.0016269/2021-62**.

No processo SEI 2100.01.0016269/2021-62 foi solicitado a publicação do **TCCF Nº 2101.10.05.011.2021** na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais bem como a lavratura de escritura pública de doação em cartório de notas de transmissão do imóvel denominado Serra Grande, Matrícula nº 4656, área 38,44 ha para o IEF.

As medidas mitigadoras e compensatórias, bem as condicionantes apostas no Parecer Técnico, deverão constar na AIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade da AIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das solicitações descritas abaixo, visando a implantação de obras de infraestrutura (faixa de servidão e abertura de acesso) do empreendimento Linha de Distribuição Carmo do Rio Claros 2 - Nova Resende e Linha de Distribuição derivação para SE Conceição Aparecida 2, 138kV.

- Supressão de cobertura vegetal nativa (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural), com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área total de 10,6660 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em uma área total de 6,1451 ha, sendo 4,7439 ha referente a supressão de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural) e 1,1398 ha referente ao corte de árvores isoladas nativas localizadas em pastagem e 0,2614 ha referente a corte de eucalipto;
- Corte ou aproveitamento de 337 árvores isoladas nativas vivas.

Além dessas autorizações, fica aceito a comunicação de corte de eucalipto em uma área total de 1,8384 ha, conforme taxa florestal recolhida.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Segue resumo das compensações ambientais que já foram detalhadas no itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 deste parecer.

4.4.1 compensação por supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) localizada no Bioma Mata Atlântica.

Conforme item 4.4.1 deste parecer. Já houve emissão e assinatura de TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 (documento SEI n. [36400435](#)) gerado no processo sei n. 2100.01.0016269/2021-62. E, solicitação de lavratura de escritura pública de doação em cartório de notas de transmissão do imóvel denominado Serra Grande, Matrícula nº 4656, área 38,44 ha para o IEF.

4.4.2 Compensação por intervenção ambiental em APP

Conforme item 4.4.2, junto ao processo SEI n. 2100.01.0004758/2021-71, de compensação por intervenção ambiental em APP referente a recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público no Estado de Minas Gerais, houve emissão de Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação ambiental por Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP em Propriedade/Posses de Terceiro (Documento SEI n. [29148492](#)) pela gerência do Parque Estadual Lapa Grande / IEF.

A área proposta como compensação da intervenção ambiental em APP do processo em questão refere-se a uma área de 8,74 ha identificada como Restauração Jarbas Coquinho que, no caso, era a área da intervenção ambiental objeto do processo em questão antes das correções realizadas conforme exposto no item 1.1. Sendo assim, a compensação aprovada é um pouco maior que a área devida de 6,1451 (compensação 1:1).

O PTRF já está em execução e houve apresentação de relatórios de implantação do PTRF referente ao primeiro e segundo semestre de 2022.

4.4.3 Compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção.

As espécies encontradas referentes a **árvores isoladas totalizam 4 indivíduos de Ipê amarelo e 4 indivíduos de Cedro**. O Cedro consta na Portaria 443 do MMA e o Ipê amarelo é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no inventário florestal referente a supressão de FESD-M, após cálculo da densidade absoluta, referem-se a 342 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), 1.027 indivíduos de Palmito Jussara (*Euterpe edulis*) e 428 indivíduos de *Xylopia brasiliensis* - Pindaíba.

Para compensar o corte dos 04 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi recolhido DAE n. 1501200152121 no valor de R\$ 1.908,12 requerente a 100 UFEMGS por árvore suprimida em 18/07/2022, conforme comprovante de pagamento (documento Sei n. [52213141](#)).

Conforme exposto no item 4.4.3, o número de indivíduos de Cedro - *Cedrela fissilis* é de 346, visto que refere-se a soma de 342 indivíduos de ocorrência na FESD-M e 4 de ocorrência como árvores isoladas. Para essa espécie foi proposto o plantio de 20:1, proporção referente à quantidade necessária de espécie Em Perigo. O PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), ora identifica essa espécie como Vulnerável e ora como Em Perigo, a classificação correta é vulnerável, conforme Portaria MMA n. 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 6.920 mudas.

O número de indivíduos de Palmito - *Euterpe edulis* é de 1.027 conforme tabela 30 do PIA, mas foi contabilizado 1.037. A quantidade a ser plantada a título de compensação é a informada de 1.037 mudas.

O número correto de indivíduos de *Xylopia brasiliensis* é de 428 conforme cálculo da tabela 30 do PIA corrigido / atualizado ([76800887](#)), considerações em figura 06 do anexo único. **Logo, a quantidade correta a ser plantada a título de compensação (10:1) dessa espécie é calculada de 4.280 mudas.**

A compensação proposta está em conformidade com o Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e do Art. 29 da Resolução 3.102/2021.

Essa compensação deverá ser executada conforme cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. [88035607](#). O item 4.4.3 e 5.1 deste parecer detalha essa compensação bem como a condicionante estabelecida.

4.4.4 Compensação referente à fauna

Deverá ser executado plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 (anexo) "Para os potenciais danos causados às colmeias de abelhas nativas, além das medidas administrativas cabíveis, sugere-se incluir medida compensatória junto ao processo de intervenção ambiental por meio do plantio de espécies botânicas melíferas variadas de forma garantir disponibilização de diferentes insumos para as abelhas nativas, ou seja, espécies nectaríferas, poliníferas, resiníferas ou produtoras de óleos e aquelas que servem de abrigo e implantação das colmeias, que sejam de ocorrência natural na região, cujo plantio deverá prever concomitância com o plantio para compensação de espécies ameaçadas da flora na região do empreendimento. O site <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1103184/especies-melíferas> servirá de base para consulta de tais espécies". O plantio deverá ser executado, preferencialmente, em imóveis rurais onde houve a implantação do empreendimento (faixa de servidão), conforme item 5.1.2 deste parecer.

Além disso, visando mitigar os impactos referente à fauna constitui condicionante desse parecer, a execução da medida compensatória estabelecida no Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 "Sugere-se como medida compensatória, o custeio de implantação, por parte do empreendedor, de no mínimo uma Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS, conforme informações disponíveis no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animal-silvestres>). Caso aprovado o IEF irá indicar o local de implantação conforme interessados cadastrados, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A taxa de reposição florestal deverá ser recolhida após decisão final da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
02	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias
03	Executar as medidas mitigadoras referente à fauna propostas no estudo apresentado em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2022 (documento Sei n. 52213142). Item 5.1 deste parecer. Síntese: <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento da fauna voadora durante a manutenção das linhas de distribuição e instalação de desviadores e dispositivos para a avifauna em caso de constatação de colisão e eletrocussão da fauna voadora. • Durante as atividades de manutenção das linhas sempre que necessário promover o afugentamento e o resgate da fauna. 	Durante a operação do empreendimento e nas atividades de manutenção da faixa de servidão.
04	Executar as medidas mitigadoras descritas no PIA corrigido/atualizado documento n. (76800887) - tabela 34, conforme itens 5 e 5.1 deste parecer. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das ações (medidas mitigadoras) propostas no PRAD - Programa de recuperação de áreas degradadas, documento n. 76800904 .	No final da execução das ações propostas no PRAD
05	Executar as condicionantes estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº 2101.10.05.011.2021 (documento SEI n. 36400435) gerado no processo SEI n. 2100.01.0016269/2021-62.	Conforme prazo estabelecido no TCCF no processo 2100.01.0016269/2021-62
06	Executar as condicionantes estabelecidas no processo SEI n. 2100.01.0004758/2021-71 referente a compensação por intervenção ambiental em APP. Conforme exposto no item 4.4.2 deste parecer, os próximos relatórios de cumprimento do PTRF devem observar as considerações do Despacho nº 12/2024/IEF/PE LAPA GRANDE (documento n. 80009242).	Conforme prazo estabelecido no processo 2100.01.0004758/2021-71

07	<p>Executar a compensação pelo corte de árvores ameaçadas de extinção, conforme itens 4.4.3 e 5.1 deste parecer e o plantio de espécies botânicas melíferas variadas, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUBIO nº. 2/2024 em imóveis rurais onde houve a implantação do empreendimento (faixa de servidão).</p> <p>O local de execução e prazo será estabelecido conforme cooperação técnica estabelecida entre o Instituto Estadual de Florestas e a Cemig Distribuição S/A junto ao processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, documento SEI nº 28215069. O termo supracitado está anexado no processo em questão documento n. 88035607. Mas, para viabilizar e agilizar a devida compensação na área de abrangência do empreendimento, a CEMIG deverá verificar junto aos proprietários dos imóveis onde houve instalação da faixa de servidão o interesse de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) por meio da formalização de processo de adesão ao PRA, via SEI, visando a recuperação de todos passivos ambientais das áreas de preservação permanente, com Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra. O quantitativo de propriedades rurais dependerá do tamanho das áreas que cada imóvel possui de passivo bem como do quantitativo necessário de árvores a serem plantadas, conforme item 4.4.3 deste parecer e especificações técnicas de plantio como espaçamento.</p> <p><u>Para a execução dessa compensação fica definido:</u></p> <p><u>Primeira etapa:</u> Apresentar um relatório contendo o quantitativo de imóveis rurais onde houve instalação da faixa de servidão. E, de posse do CAR desses imóveis (condicionante 01) informar o quantitativo de imóveis rurais que no CAR optaram por aderir ao PRA ou que tem interesse de aderir ao PRA.</p> <p><u>Segunda etapa:</u> Adesão ao PRA por meio da formalização de processo no SEI com assinatura de termo de compromisso.</p> <p><u>Terceira etapa:</u> Execução do PRA conforme cronograma definido no Termo de Adesão.</p>	<p>Relatório da primeira etapa: 90 dias. Demais etapas (adesão e execução do PRA) conforme prazo definido na Cooperação Técnica.</p>
08	<p>Executar a compensação proposta no processo SEI n. 2100.01.0008370/2023-26 referente à ASAS: "...o custeio de implantação, por parte do empreendedor, de no mínimo uma Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS, conforme informações disponíveis no site do IEF (http://www.ief.mg.gov.br/fauna/cadastro-de-areas-de-soltura-de-animais-silvestres). Caso aprovado o IEF irá indicar o local de implantação conforme interessados cadastrados, cuja propriedade dispõe de ambiente natural favorável às atividades do ASAS".</p>	<p>180 dias</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 14/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/06/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83225859** e o código CRC **52B30B77**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024939/2021-33

SEI nº 83225859